

LIÇÃO DE DIREITO CHINÊS¹

Durval de Noronha Goyos Júnior²

1.- INTRODUÇÃO – EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O texto básico desta conferência foi preparado a convite do Professor Doutor Paulo Cesar Baria de Castilho, diretor da Faculdade Themis de Direito, de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para alunos de graduação e convidados desta instituição. Na metodologia educacional adotada por aquela Faculdade de Direito, a iniciativa insere-se num projeto de introdução acadêmica com referência a alguns regimes jurídicos, que promova uma exposição breve a seu respeito, a servir como um fundamento ao estudo do Direito comparado. Adianto que, neste contexto, não me é fácil desenvolver o tema no período limitado de 2 horas, devido à sua extraordinária complexidade.

De fato, a história da evolução do Direito chinês, que tem o seu marco inicial há mais de 4.000 anos, durante a Dinastia Xia, com a Lei Yu, é ampla, riquíssima, mas não linear, com intensas disputas filosóficas

¹ Texto básico da conferência proferida no dia 1º de junho de 2026, em São José do Rio Preto, aos alunos e convidados da Faculdade Themis de Direito. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS A OBSERVADOR LEGAL EDITORA LTDA.

² Advogado (Brasil, Inglaterra, Gales e Portugal). Árbitro internacional (GATT, OMC, CIETAC, SCIA e SCHIAC). Jurista (autor de dezenas de livros sobre direito internacional). Presidente de Noronha Advogados, o primeiro escritório latino a se estabelecer na República Popular da China, em 2001. Consultor em direito do comércio internacional do governo chinês (1997 – 2015). Fundador, professor e coordenador do primeiro curso de pós-graduação em Direito chinês, fora da China, em 2008, na Faculdade Paulista de Direito, em São Paulo. Professor de pós-graduação e conferencista sobre direito internacional em diversas universidades e entidades governamentais chinesas. Autor de 11 livros e centenas de artigos e palestras sobre a China, além do Dicionário de Mandarim. Para maiores referências, v. www.professor-noronha.adv.br

internas durante séculos e influências externas muito diversas, a partir do século 19. Como no Direito Romano, não é possível o estudo e a compreensão do Direito Chinês sem uma análise histórica de sua evolução. A respeito do primeiro, Moreira Alves observou que não é possível, entretanto, examiná-lo sem que se preceda à análise ... das instituições políticas, das fontes de cognição (isto é, as formas pelas quais ele se manifesta) e a jurisprudência romanas³.

Desde os primórdios da história do país, existiu na China Imperial, uma dicotomia (a qual persiste até os nossos dias) entre a doutrina filosófica, tradicional e educacional do filósofo, Mestre Confúcio (551 a.C. – 479 a.C.), denominada Escola Tradicionalista e a Escola Legalista do estadista Shang Yang (390 a.C. – 338 a.C.), formalista e punitivista⁴. Enquanto a primeira buscava a ordem social prioritariamente através do conhecimento, do processo pedagógico disseminado socialmente e da disciplina individual, a segunda procurava o mesmo objetivo mediante o emprego das sanções legais (e da intimidação) dentro de um arcabouço formalista e dogmático.

Desta dicotomia, existente há cerca de 2.500 anos, vem o caráter idiossincrático jurídico, fundado no alicerce cultural que persiste até o presente, não apenas na China, mas também noutros países do Oriente, como no Japão, na Tailândia, no Vietnã e na Coreia, onde o confucionismo se instalou com força no substrato cultural. Conforme escreveu a professora Anne Cheng, ‘mais que um homem ou um pensador, e até mais que uma escola de pensamento, Confúcio representa um verdadeiro fenômeno cultural que se confunde com o destino de toda a civilização chinesa... Este fenômeno manteve-se durante 2.500 anos e perdura até hoje⁵’.

Neste período acima citado, prevaleceu na China a Escola Tradicionalista do Mestre Confúcio. Posteriormente, a partir do século 19, 2 correntes de influências ocidentais, até certo ponto antagônicas, se fizeram sentir em adição ao confucionismo. A primeira delas, de inspiração doutrinária marxista soviética e formalista alemã, a partir da fundação da

³ Moreira Alves, José Carlos, ‘Direito Romano’, Editora Forense, Rio de Janeiro, 14ª edição, 2008.

⁴ Wang Chenguang & Zhang Xianchu, ‘Introduction to Chinese Law’, Sweet & Maxwell Asia, Hong Kong, 1997.

⁵ Cheng, Anne, ‘História do Pensamento Chinês’, Editora Vozes, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, 2025.

República Popular da China (RPC), sob a liderança do inspirado Camarada Mao Zedong e, a segunda, com a acessão do país à Organização Mundial do Comércio (OMC), havida em dezembro de 2001, a qual trouxe um elemento neoliberal capitalista à legislação de caráter econômico, comercial e empresarial.

Este último desenvolvimento foi não apenas instrumental, como também decisivo, para a formalização das reformas introduzidas na RPC. Isso se deu a partir do governo do Camarada Deng Xiao Ping, entre 1978 e 1992, quem foi o responsável principal, sob a inspiração do Camarada Zhou Enlai, pelo longo processo de acessão ao regime multilateral do comércio, que durou nada menos do que 14 anos, na fase final do qual fui assessor *ad-hoc* do governo chinês. Contemporaneamente à formatação jurídica tradicionalista e costumeira no Oriente, menciono apenas para fins de referência que, no Ocidente, a República Romana outorgou a chamada Lei das 12 Tábulas no ano de 450 *a.C.*, de caráter formalista, com certa inspiração grega, o que deu início ao Direito Romano, depois consolidado no Império de Roma⁶.

A contrario sensu, nos países colonizados, os regimes jurídicos refletem a imposição de uma ordem jurídica imposta pelos colonizadores *manu militari*, a qual percorreu um trajeto de genocídio, escravidão e opressão das populações indígenas. Este processo, relativamente recente face as experiências orientais, destruiu as culturas indígenas, em todas as suas manifestações. Na América Latina, por exemplo, foram impostas artificialmente as leis portuguesas, espanholas, inglesas e francesas, nas quais se fundam ainda hoje as normas introduzidas após os movimentos de independência nacional. O mesmo deu-se no continente africano.

Até hoje, tais normas têm dificuldades de sedimentação no substrato cultural dos respectivos Estados, causando uma parcial ineficácia jurídica. Tais obstáculos, note-se, não advém unicamente como resultado da erradicação cultural das populações nativas e dos numerosíssimos contingentes de escravos introduzidos pelo imperialismo, mas também de leis opressivas e iníquas que regiam os regimes jurídicos da proveniência dos imigrantes, vítimas de seus próprios governantes. Como colonos,

⁶ Borkowski, Andrew, '*Roman Law*', Blackstone Press Limited, London, 1994.

muitos se recusaram a se submeter às mesmas leis draconianas que os afligiam nos países de origem.

De uma forma ou de outra, no Brasil, por exemplo, existe o extraordinário fenômeno das “leis que não pegam”, as quais, embora vigentes, são ignoradas pela sociedade como um todo, pelo próprio Estado e até pelos tribunais, por estarem desconectadas da realidade social ou por diferentes razões. Dentre outros diversos casos, as “leis que não pegam” estão vinculadas a poderosos interesses, como no caso da remuneração da magistratura, ou ainda no cumprimento de obrigações acessórias na área ambiental ou urbana.

O mesmo fenômeno deu origem ao chamado “jeitinho brasileiro”, uma maneira de desrespeitar o ordenamento jurídico formal julgado pela consciência social como excessivamente burocrático, injusto ou oneroso. O outro lado da desconexão dos efeitos de leis injustas ou impraticáveis na realidade social do país é a promoção da corrupção através do chamado jeitinho, o que ocorre frequentemente mediante a burla jurídica, para contornar os efeitos da norma. Isso se dá na busca de vantagens ilícitas no tocante à administração pública direta ou indireta. Desgraçadamente, ocorre também o “jeitinho” nos tribunais mediante a advocacia administrativa, o que importa em crimes contra a administração da justiça, como também no tocante à busca de proximidade com magistrados ou a contratação de seus parentes na qualidade de advogados nos casos em que aqueles atuam.

Por outro lado, não se pode levar adiante um exame cotejador de distintos sistemas jurídicos sem uma metodologia adequada, que leve em consideração as diferentes perspectivas e as várias finalidades, descritivas ou aplicativas, daquele exercício. Com a crescente internacionalização das economias havida nas últimas décadas, tornou-se mais importante o estudo do Direito comparado e das suas aplicações pragmáticas. Esta tendência tende, não apenas a se manter, mas crescer de forma exponencial no futuro, levando ao avanço da uniformização legislativa de forma soberana e democrática. Assim, incluí uma secção precedente sobre a epistemologia do Direito comparado para servir como base para o estudo de sistemas jurídicos diversos, incluindo aquele da República Popular da China.

Para o desenvolvimento da temática em questão, de uma maneira abrangente, como foi a proposta do projeto, desenvolvi a apresentação de hoje, por mim denominada **Lição de Direito Chinês**, sistematizada da seguinte forma:

- 1.- Esta Introdução;
- 2.- Questões Atinentes ao Estudo do Direito Comparado;
- 3.- O Confucionismo Como Base Fundamental do Direito Chinês;
- 4.- O Direito Constitucional Chinês;
- 5.- O Sistema Judiciário Chinês;
- 6.- A Normatização do Direito Chinês no Século 20. A influência soviética. A ordem liberal da OMC;
- 7- O Direito Tributário na China;
- 8.-O Direito do Trabalho na China;
- 9.- O Direito das Obrigações e os Contratos na RPC;
- 10.- O Regime de Investimentos e Sociedades na RPC;
- 11.-- O Direto da Propriedade Intelectual na China; e
- 12.- Conclusões.

Alerto, por último, que devido ao ritmo acelerado e dinâmico das transformações econômicas, sociais e jurídicas a tomarem lugar na RPC, todo cuidado deve ser tomado na utilização em situações específicas das informações jurídicas e legais aqui expostas, apesar de todo o cuidado que tive em compila-las. Para referência, este trabalho foi redigido em maio de 2026 e, por sua natureza também de ordem histórica e filosófica, foi fundado em referências bibliográficas existentes desde tempos pretéritos e mesmo antigos. Assim, o conteúdo desta '*Lição de Direito Chinês*' deve ser tomado apenas como um trabalho acadêmico, destinado ao estudo, e não como uma consultoria jurídica, a qual deverá ser dirigida a um profissional devidamente habilitado para tanto.

2.- Questões atinentes ao Estudo do Direito Comparado

O Direito comparado é o estudo de um determinado sistema jurídico cotejado com outro ou outros, para o fim de promover o conhecimento legal específico de uma maneira ampla e não apenas para fins acadêmicos. O referido exercício traz benefícios institucionais, como a facilitação das relações externas; as boas relações internacionais entre Estados e particulares; a compreensão cultural, como também a busca de subsídios informativos no processo legislativo. Na perspectiva pragmática do exercício da advocacia, por outro lado, o estudo do Direito comparado proporciona a base para a eleição de foro nos casos comerciais e empresariais, dentro do contexto do chamado conflito de leis. A primeira situação, para fins de classificação acadêmica, é conhecida como Direito comparado descritivo, ao passo que a segunda é tida por Direito comparado aplicado⁷.

A metodologia a ser empregada no estudo do Direito comparado pode ser aplicada através da funcionalidade do sistema, *i.e.*, as especificidades diversas cabíveis com referência à resolução dos mesmos problemas de ordem pragmática, ou ainda mediante a análise dos fatores culturais, econômicos, sociais, históricos ou políticos inerentes à sua formação e estrutura. A pretensão de categorização das famílias dos sistemas legais resulta difícil, imprecisa e falha cientificamente, pois não há, no mundo hodierno, uma jurisdição pura, de um ou de outro perfil. Diferenças linguísticas e a ocorrência de falsos cognatos em idiomas sem léxicos próprios para os institutos jurídicos dificultam o exame do pesquisador.

Há, sim, no universo legal, numa perspectiva correta e isenta de preconceitos infundados, sistemas legais predominantemente formalistas, de caráter civil, mas com elementos consuetudinários; ou, por outro lado, sistemas historicamente consuetudinários, mas com fortes elementos

⁷ Gutierrez, H.C., '*Comparative Law*', Cambridge University Press, Cambridge, London, 1946,

formalistas de natureza civil. Contudo, o Direito Internacional Público apresenta-se necessariamente apenas como formalista⁸, o que é uma garantia contra abusos imperialistas, como a corrupção, a coerção e a fraude⁹. Neste último caso, contudo, não é cabível a aplicabilidade do Direito comparado, pois o Direito internacional público é universalista, aplicável *erga omnes*.

Assim, não é científica a classificação dos sistemas jurisdicionais legais com a dicotomia entre “Direito consuetudinário” e “Direito civil”, para fins do estudo comparativo. No Ocidente, o mais antigo sistema denominado consuetudinário, desde as suas origens, tem sido predominantemente formalista e estatutário. Aplicou-se ali o Direito Romano, o Direito Canônico, e diversos outros estatutos, como a Constituição de Ariano, de 1140 e a Constituição de Melfi, de 1231, no Reino da Sicília; a própria Magna Carta, de 1215, e o Estatuto de Gloucester, de 1278¹⁰, na Inglaterra.

Durante o chamado Renascimento, movimento cultural havido do século 14 ao 16, já havia na Inglaterra uma firme tendência para a substituição total do direito costumeiro pelas normas codificadas. Este processo havia se iniciado a partir do século 11, com a conquista normanda da Inglaterra. Os normandos se valiam do direito codificado, com base nas vertentes romana e canônica. Mais ainda, note-se que até hoje é um cânone fundamental do direito constitucional inglês que o Judiciário não pode rever atos do Parlamento, o que indica ser a norma escrita superior às decisões do Judiciário. De fato, o Parlamento é considerado “um legislativo soberano” nos termos do Direito Constitucional inglês¹¹.

Observe-se ainda, a título de curiosidade, que a vasta maioria dos léxicos e conceitos jurídicos da língua inglesa tem origem no latim do Direito Romano, tal como lei, corte, justiça, tribunal, estatuto, regulamento, norma, advogado, juiz, meirinho, apelação, sentença, revisão, crime, condenação, constituição, autor, réu, depoimento, prisão,

⁸ Devido ao fato de que nasce de tratados em princípio negociados de maneira soberana. Nota do Autor.

⁹ Goyos Jr., Durval de Noronha, ‘O Novo Direito Internacional Público e o Embate Contra a Tirania’, Observador Legal Editora, São Paulo, 2005.

¹⁰ Baker, J.H., ‘An Introduction to English Legal History’, Butterworths, London, 1971.

¹¹ Gough, J.W., ‘Fundamental Law in English Constitutional History’, Oxford University Press, Legal Classics Library, Oxford, 2007.

prova, evidência, júri, juiz, pedido, sanção, ação, citação, arresto, Estado, processo, processar, promotor etc., conforme escrevi num livro com um estudo comparativo da evolução das línguas inglesa e portuguesa¹².

Curiosamente, o termo Direito não existe como tal na língua inglesa, ao contrário das línguas espanhola (*Derecho*); francesa (*Droit*); alemã (*Recht*); italiana (*Diritto*); latina (*Ius*) e da própria língua portuguesa, sendo o conceito expresso pelo léxico Law (lei)¹³. Esta duplicidade terminológica da língua inglesa traz anfibologias e resultantes equívocos na definição do escopo da matéria e em sua análise. Isso ocorre pelos erros frequentemente resultantes de se equiparar o Direito, que é o sistema amplo de justiça, princípios e fenômenos sociais, com a lei, a norma formal. Esta circunstância foi reconhecida por juristas ingleses, embora sem admitir a ocasional inadequação jurídica de seu idioma¹⁴.

Para que a análise do Direito comparado seja dotada de um critério epistemológico, é fundamental que ela seja feita dentro de um contexto cultural, que compreenda a história, a economia, a sociologia, a língua e os valores éticos e morais de um dado Estado. Portanto, tal estudo deve necessariamente ser depurado do etnocentrismo, vício típico dos acadêmicos oriundos de países imperialistas opressores. Por muitos anos, este mesmo etnocentrismo desencorajou o estudo do Direito comparado devido ao desejo de se forçar a aplicação extraterritorial das leis imperialistas. Desta atitude advém o epigrama inglês no sentido de que “um jurista é aquele que sabe alguma coisa sobre as leis estrangeiras e nada sobre a própria¹⁵”, o qual é mais uma facécia do que uma facticidade.

No sentido do critério científico do exame da questão, pronunciou-se de forma absolutamente acertada o Prof. Dr. Paulo Cesar Baria de Castilho, da Faculdade Themis de Direito, nos seguintes termos: “Na ciência do Direito, as teorias jurídicas hoje dominantes são aquelas frutos da evolução, da necessidade de regular a vida em sociedade, buscando-se sempre a segurança jurídica e seu fruto, a paz social. Neste sentido, o

¹² Goyos Jr., Durval de Noronha, *‘Relembrando o Português com Dicionário de Anglicismos’*, Observador Legal Editora, São Paulo, 1998.

¹³ *Loi* (em francês); *ley* (em espanhol); *legge* (em italiano); *lex* (em latim); e *gesetz* (em alemão). Nota do Autor.

¹⁴ Gutteridge, H.C., *Comparative Law*, *op. cit.*

¹⁵ Gutteridge, H.C., *‘Comparative Law’*, *op. cit.*

Direito é um objeto cultural, um acúmulo de experiências passadas vividas pela comunidade humana¹⁶”.

O estudo do Direito comparado, ademais, pode ser um profícuo caminho introdutório à formação multijurisdicional de um(a) advogado(a), de tal maneira que o(a) profissional possa exercer a profissão legal em mais de um Estado. Com a crescente interdependência das relações econômicas e sociais internacionais, trata-se de um desenvolvimento incisivo e promissor, a oferecer novos e melhores serviços de apoio à cidadania, ao Estado e aos agentes econômicos, que começou a se manifestar no final da segunda metade do século 20, mas que já atingiu uma importante massa crítica.

Na perspectiva do advogado, a alternativa oferece meios de realização pessoal e crescimento profissional. Ao juiz de Direito e ao promotor público oferece meios para um desempenho do ofício à altura dos desafios dos tempos. Para tanto, um dos muitos requisitos necessários é o conhecimento linguístico de idiomas não nativos. No Brasil, um largo contingente das pessoas é descendente de imigrantes, o que reflete uma diversidade de raízes culturais internacionais e uma base para o aprendizado linguístico. De qualquer forma, o estudo do Direito comparado deve ser levado adiante despido de preconceitos de natureza etnocêntrica, que seja firmemente calcado no conhecimento das especificidades históricas, econômicas, sociais e culturais da jurisdição examinada.

No caso da China, o estudo do Direito comparado oferece um importante desafio e, potencialmente, substanciais recompensas. Com quase 5.000 anos de uma história contínua e evolutiva da civilização, as forças tradicionalistas são certamente muito mais fortes do que na maior parte dos outros países no mundo contemporâneo. O caso específico da China demonstra uma simbiose entre as instituições legais de uma parte do mundo para outra, após sua transmigração, e a sua interação com a cultura e tradições locais, conforme ensinamento do professor Albert Hung-yee Chen¹⁷.

¹⁶ Castilho, Paulo Cesar Baria de Castilho, *‘Hermenêutica na Interpretação Jurídica’*, Themis Editorial, São José do Rio Preto, 2026.

¹⁷ Chen, Albert Hung-yee, *‘An Introduction to the Legal System of the People’s Republic of China’*, Butterwoths Asia, Hong Kong, 1998.

Daquilo que foi aqui exposto até este ponto, resulta claro que o estudo do Direito Comparado exige, em caráter apriorístico, o conhecimento das leis de, ao menos, uma jurisdição, o que situa a disciplina no âmbito dos cursos de pós-graduação nas faculdades de Direito. Isso, todavia, não retira o mérito da apresentação da matéria em períodos anteriores da carreira acadêmica, ainda que de maneira resumida, genérica e através de esboços. Uma tal introdução faculta ao estudante o início do estudo das condições precedentes para os exames ulteriores no campo do Direito comparado. Há sempre espaço para o conhecimento.

3.- O Confucionismo Como Base Fundamental do Direito Chinês

Confúcio foi, sem sombra de dúvidas, o filósofo cuja influência significou, ao mesmo tempo, a mais profunda, abrangente e longa na História. De fato, nenhuma outra doutrina metafísica sedimentou-se da mesma forma numa dada cultura, durante o mesmo período do confucionismo. O Mestre conhecia bem o Direito pois foi também ministro da Justiça e, com base na correta percepção das muitas dificuldades do regime das sanções, entendeu que a educação seria a melhor opção para a observância da Lei.

Assim, não há como entender o sistema jurídico chinês (assim como aqueles de muitos outros países no Oriente) desconhecendo ou ignorando as diretrizes, normas e valores do confucionismo, e a sua evolução através dos séculos. O princípio basilar de Confúcio é aquele denominado de LI, o qual promove a decência, o respeito e as boas maneiras, contribuindo para uma ordem social onde cada pessoa está em seu devido lugar e as relações são pautadas pelo respeito¹⁸.

O LI integra o elenco das 5 virtudes indicadas por Confúcio, a saber: o REN, o humanismo e a benevolência; o YI, o justo e o correto; o ZHI, o conhecimento e a sabedoria; o XIN, a honestidade e a retidão, além do próprio LI. Assim, o LI abrange de maneira, tanto detalhada quanto, profunda toda a estrutura moral, social e jurídica da nação, no que diz respeito aos indivíduos, famílias, profissões, comunidades e ao próprio Estado, em todas as suas relações¹⁹. O próprio vernáculo do idioma Mandarim foi moldado nos valores do Confucionismo, de maneira a refletir a sua doutrina, trazendo fórmulas diversas de tratamento verbal, a começar pelo seio das famílias.

¹⁸ Goyos Jr., Durval de Noronha, *‘O conceito de LI na filosofia de Confúcio’*, Última Instância – Revista Jurídica, São Paulo, 18 de agosto de 2010.

¹⁹ Goyos Jr., Durval de Noronha, *‘O Regime Internacional dos Direitos Humanos e o Sul Global’*, Editora Observador Legal Ltda., São Paulo, 2026.

Como princípio basilar de respeito mútuo, o LI traz piedade aos templos; inspiração e justiça aos tribunais; afeto e entendimento nas famílias, de um modo geral, e ainda entre pais e filhos; harmonia entre irmãos; e respeito entre velhos e jovens. No âmbito governamental, o LI mantém a autoridade e a observância do princípio do bem comum, ou coletivo, como em muitas culturas milenares africanas, da maneira expressa pela filosofia Ubuntu²⁰. Na área diplomática, bem como nas funções públicas internas do Estado, os diversos ritos integrantes do LI servem como protocolo²¹.

O protocolo, ou uma série de diretrizes destinadas a governar o comportamento humano em circunstâncias sociais, como é sabido, foi desenvolvido e é utilizado, de maneira eficaz, para evitar percalços e desentendimentos nas relações humanas, como também diplomáticas. Através dos tempos, a quebra do protocolo diplomático tem trazido sérias consequências nas relações internacionais, algumas delas trágicas. Governantes autoritários, como Adolf Hitler, Benito Mussolini ou, atualmente, o melífluo Donald Trump, violaram as normas protocolares diplomáticas.

Para Confúcio, o padrão do humanismo é o conceito da reciprocidade: "não faça aos outros aquilo que não deseja fazer consigo". "Comporte-se como deseja que se comportem consigo". Para o Mestre, a dignidade pessoal era afirmada pelo respeito à dignidade alheia. Torna-se desprezível aquele que pauta o seu comportamento fora dos parâmetros do LI. O LI busca a prevenção de conflitos e a minimização do processo judicial à insignificância, através do reconhecimento do erro, da honradez e da composição voluntária dos danos causados. Confúcio ensinou que, em termos de litígios, é melhor evitar as disputas judiciais²².

A vitória da filosófica de Confúcio no Oriente, e não apenas na China, representou a minimização do número de conflitos sociais e pessoais, para além de promover normas éticas elevadas. No confucionismo, aqueles que têm de recorrer à prestação jurisdicional do

²⁰ Ngomane, Mungi, *'Ubuntu todos os dias – Eu sou porque nós somos'*, Editora Best-Seller, Rio de Janeiro, 2025.

²¹ Goyos Jr., Durval de Noronha, *'O Crepúsculo do Império e a Aurora da China'*, Observador Legal Editora, São Paulo, 2012.

²² Confucius, *'The Analects (Lun Yü)'*, Penguin Classics, London, 1970. Veja-se também, Confúcio, *'Os Analectos'*, Editora UNESP, São Paulo, 2011.

Estado sofrem o estigma de deficientes sociais, pois não conseguem resolver as disputas de acordo com os conceitos do Mestre. Isso explica o baixíssimo número de advogados na China (651.000, em 2025), na Coreia (28.000, em 2026) e no Japão (44.000, em 2022), quando comparado àquele no Ocidente, de uma maneira geral, e no Brasil (1.300.00, em 2025), em particular.

Eu costumo dizer em minhas palestras acadêmicas sobre este presente tema, como facécia naturalmente, que apenas a Avenida Paulista, na cidade de São Paulo, tem mais advogados do que em toda a China. Disso resulta que o espírito do elemento adversarial ou contraditório do Direito não permeou a sociedade como um todo, naqueles países, como no Ocidente, o que evita a agressividade, o ódio, a polarização e a retórica estéril. Da mesma maneira, não existe nos países com a cultura tradicional confucionista o fenômeno da excessiva judicialização, o que implica em morosidade do Poder Judiciário, um sabido desserviço à causa da Justiça.

O sistema do LI, como já afirmei, cobre toda a estrutura social, moral, ética e religiosa da nação, consistindo num plano concreto, vasto, abrangente e minudencioso de hierarquia social, com regras de inter-relacionamento pessoal compreendendo, não apenas a estrutura das famílias, as classes sociais, as profissões e ocupações, os funcionários dos diversos níveis de governo, como também manifestações outras, como o tratamento dos idosos, a conduta dos homens e das mulheres, os funerais, os festivais culturais etc.

Para a compreensão plena do princípio do LI, Confúcio pregava com muita ênfase a importância da educação do povo. “A educação sem reflexão é um exercício estéril, ao passo que a reflexão sem educação é um exercício perigoso”, ensinava. O Mestre também afirmou que “a essência do conhecimento, para os quem o tem, é aplicá-lo; para os quem não o tem, é confessar a ignorância”. Mais ainda: “o conhecimento real é a percepção da própria ignorância”, conceito epigramático posteriormente atribuído a Sócrates, por seu discípulo, Platão.

Segundo o Mestre, o único caminho para a civilização e a sedimentação social dos bons costumes é o da educação: “a virtude é um produto da educação”. A respeito, o grande escritor chinês, Lu Xun (1881 – 1936) escreveu: “... a China é a pátria dos Ritos. Eles instituem que a ética

deva ser doutrinada a cada um, conforme o seu estatuto social e situação familiar...²³” O conhecimento preciso e adequado do vernáculo é de fundamental importância. Ao adotar o humanismo como principal alicerce de sua filosofia, Confúcio ensinou que “a medida do homem é o próprio homem”. Este conceito foi aproveitado pelos religiosos e filósofos europeus muitos séculos após formulado pelo Mestre, inclusive por Voltaire.

De acordo com a veemente lição do Mestre Confúcio, ministrada no Livro das Canções (*Shi – Jing*)²⁴, alegadamente revisto por ele próprio, segundo afirmam alguns historiadores, conforme minha tradução para a língua portuguesa:

“Até um rato tem um corpo.

Mas para um homem sem LI

É melhor estar morto”.

Por conseguinte, ensina Confúcio que o advogado deva se guiar pela reciprocidade, agindo com o bem comum em vista e buscando a prevalência dos direitos, ao atuar dentro da ética e da moralidade. De mais a mais, o Mestre sujeitava o percurso estratégico de um povo com base na perseguição do princípio de justiça, visto de maneira objetiva e percebido como integrante do conceito de YI. Esse promove a verdade, compreendida naquilo que é justo, determinado de maneira objetiva²⁵. Nos ‘Analectos’²⁶, Confúcio ensina sabiamente que “o homem elevado professa o YI, o diminuto busca o lucro”.

De fato, segundo o Mestre, “a prosperidade substantiva de uma nação não consiste em sua afluência material, mas na busca da justiça”, expressa nos conceitos de LI, YI e XIN. Por sua vez, o conhecimento e a sabedoria, manifestos e partes integrantes do preceito do ZHI, são a base fundamental dos demais conceitos. O importante livro, ‘Clássico dos Ritos’, originalmente compilado e, posteriormente, reescrito pelos discípulos de

²³ Xun Lu, ‘Grito’, Editora 34, São Paulo, 2025.

²⁴ ‘Book of Songs – The Most Venerable Book - (Shi – Jing)’, Penguin Classics, London, 2014.

²⁵ Goyos Jr., Durval de Noronha, ‘O Regime Internacional dos Direitos Humanos’, *op. cit.*

²⁶ Confúcio, ‘Os Analectos’, *op. cit.*

Confúcio, dispõe detalhadamente a respeito de tais normas sociais e de conduta individual humana.

As lições já milenares de Confúcio continuam a popular e a enobrecer a consciência dos povos orientais e se refletem no cotidiano, através dos sentimentos, das atitudes, no vernáculo e mesmo no âmbito dos ordenamentos jurídicos atuais, como na própria Constituição da República Popular da China, onde orientam a questão dos direitos humanos e os princípios de relações internacionais²⁷. Assim, a filosofia confuciana passou a constituir a base da concepção tradicional do Direito internacional, na perspectiva chinesa, tendo se incorporado, após 1949, às normas multilaterais da Organização das Nações Unidas (ONU) e demais instituições relevantes. Retomaremos a análise da Constituição chinesa mais adiante, de uma maneira mais profunda, detalhada e abrangente, a seguir, no curso desta apresentação de hoje.

²⁷ Goyos Jr., Durval de Noronha, *'A Evolução Histórica do Direito Chinês: de Confúcio ao Presente'*, Faculdade de Direito do Recife, Pernambuco, 11 de agosto de 2011, in www.professor-noronha.com.br.

4.- O Direito Constitucional Chinês

O desastroso, repugnante e execrável movimento imperialista inglês teve um notável protagonismo mundial durante o século 19, tendo como principais vítimas a Índia e a China. Na Índia, os ingleses destruíram as instituições locais, impuseram o seu feroz jugo à custa do povo indiano, com o custo de 30 milhões de mortes por inanição, para plantar ópio, que contrabandeavam para a China, com o objetivo de dominar o país e ter vantagens comerciais²⁸. Em sua vasta sabedoria, Mahatma Gandhi definiu o imperialismo de maneira admirável como “o governo de outro povo, por outro povo, para outro povo”.

Quando o governo chinês reagiu à atividade já criminosa face ao Direito Internacional, os ingleses iniciaram diversas ações de mar e terra, consistentes numa agressão militar de dominação, secundados por seus Estados associados ou clientes à época, como os Estados Unidos da América, o Império Alemão, o Reino de Itália, a França (Império e República, a partir de 1970) e mesmo o Império do Japão. Como resultado, foram deflagradas, por iniciativa imperialista, as chamadas Guerras do Ópio, a partir de meados do século 19, as quais trouxeram grandes misérias ao povo chinês (e indiano), com dezenas de milhões de mortes no país asiático.

A China foi então forçada, *manu militari*, a ceder vantagens territoriais, a pagar vultosas indenizações pecuniárias e a fazer concessões comerciais às potências imperialistas opressoras, mediante os chamados tratados desiguais. Algumas destas repercussões permanecem até hoje, como a questão do status de Hong-Kong (já retornado à soberania chinesa) e de Taiwan. Este último foi cedido pela China ao Japão sob coerção, como resultado de um de tais tratados, o de Shimonoseki, por ter sido assinado no porto nipônico assim denominado. No referido período, o estimado número de mortos chineses é calculado em cerca de 90 milhões

²⁸ Tharoo, Sashi, ‘*Inglorious Empire – What the British did to India*’, Hurst & Company, London, 2016.

de pessoas. Em algumas áreas, a perda populacional foi estimada em 75% dos habitantes²⁹.

Eu trato especificamente das chamadas Guerras do Ópio, em obra própria³⁰, conforme já anteriormente mencionado. Comentando o ocorrido durante aquele período, Friedrich Engels escreveu num jornal dos Estados Unidos da América (EUA), que a situação marcava “o velho espírito de rapina dos piratas, característica que distinguia os ingleses³¹”. Na perspectiva chinesa, o período que vai das chamadas Guerras do Ópio e passa pela parcial ocupação japonesa, pela 2ª Guerra Mundial e pela Guerra Civil chinesa, ficou conhecido como “o século da grande humilhação nacional”.

No ano de 1948, as heroicas tropas do Partido Comunista Chinês (PCC), após 3 anos de guerra vil derrotaram de maneira decisiva as forças do Kuomintang³² e entraram na capital chinesa, Beijing, como também em Nanjing, antiga capital imperial, a qual se encontrava triste e totalmente devastada³³. No dia 1º de outubro de 1949, foi fundada, pelo PCC, em seu próprio congresso nacional, a República Popular da China, a qual terminou com os longos 100 anos de agressão imperialista e com os 22 anos do governo títere do Kuomintang, subordinado aos interesses imperialistas dos EUA³⁴. Este período ficou conhecido na China como os anos da grande humilhação nacional.

Naquela memorável ocasião, o inspirado Camarada Mao Zedong, secretário-geral do PCC de 1943 a 1976, fez a seguinte declaração histórica: “nós agora entramos na comunidade das nações amantes da paz. Nós trabalharemos com coragem e indústria para criar nossa própria civilização e felicidade e, ao mesmo tempo, para promover a paz e a liberdade mundiais³⁵”. A criação da República Popular da China resgatou a dignidade do povo chinês e representou um golpe severo ao regime

²⁹ Goyos Jr., Durval de Noronha, *‘As Guerras do Ópio na China e os Tratados Desiguais’*, Observador Legal Editora Ltda., São Paulo, 2021.

³⁰ Goyos Jr., Durval de Noronha, *‘As Guerras do Ópio na China e os Tratados Desiguais’*, *op.cit.*

³¹ Engels, Friedrich, *‘A New English Expedition in China’*, New York Daily Tribune, 17 de abril de 1857.

³² Conhecido como Partido Nacionalista Chinês, títere das potências imperialistas. Nota do Autor.

³³ Goyos Jr., Durval de Noronha, *‘Introdução à Revolução Cultural na República Popular da China’*, Editora da União Brasileira de Escritores (UBE), São Paulo, 2016.

³⁴ Bai Shouyi, *‘An Outline History of China’*, Foreign Languages Press, Beijing, 2002.

³⁵ Chen, Jerome, *“Mao and the Chinese Revolution”*, Oxford University Press, Londres, 1966.

colonial global e às forças imperialistas, da mesma forma que trouxe uma nova dimensão à cooperação internacional.

Do ponto de vista da formatação legal, uma nova constituição foi adotada pela República Popular da China em 1954, no Segundo Congresso do Povo, a qual adotou o princípio do centralismo democrático, inspirado *inter alia* no LI de Confúcio. Esta máxima tem o significado de que “o indivíduo é subordinado à organização, a minoria à maioria, o nível baixo ao nível alto, o governo local ao governo central³⁶”. Assim, a filosofia de Confúcio, a qual há séculos já se encontrava plenamente reconciliada com a normatização e à coexistência pacífica com o formalismo jurídico, mas com o substrato cultural intacto, passou a ter assento constitucional na RPC.

O Camarada Jiang Zemin, secretário-geral do PCC de 1989 a 2002, escreveu no seu último ano de mandato, logo após a acessão da China à OMC, que “a Constituição de nosso país estipula que os organismos estatais da República Popular da China se regem pelo princípio do centralismo democrático. Este é um sistema básico nosso. A democracia popular é uma exigência essencial e uma propriedade inerente ao socialismo. Sem democracia e legalidade, não há socialismo, nem a modernização socialista...”, sem as quais “...não se pode consolidar e desenvolver o ambiente para garantir a feliz marcha da construção econômica e da reforma e abertura³⁷”.

Mais recentemente, em 2012, o Camarada Xi Jinping, atual secretário-geral do PCC, por ocasião da comemoração da efeméride do 30º aniversário da promulgação e implementação da Constituição, fez uma avaliação sobre sua trajetória. Disse ele: “a Constituição tem impulsionado o processo da construção de um Estado de direito socialista, fomentando efetivamente o desenvolvimento dos direitos humanos e salvaguardando a união nacional, a harmonia étnica e a estabilidade social, produzindo influências extremamente profundas nos aspectos político, econômico e cultural e na vida social da China³⁸”.

Neste ponto, é importante mencionar a hierarquia das leis na RPC, conforme quadro abaixo, notando-se que as leis complementares à

³⁶ Constituição da República Popular da China, artigo 4.

³⁷ Zemin, Jiang, “*Reforma e Construção da China*”, Editora Record, Rio de Janeiro, 2002.

³⁸ Xi Jinping, “*A Governança da China*”, Editora de Línguas Estrangeiras, Beijing, 2014.

Constituição se situam no patamar 1 e certas deliberações do Conselho de Estado perfilam-se no patamar hierárquico 2:

Hierarquia	Leis	Legislador
1	Constituição - Congresso Nacional do Povo	
2	Leis ordinárias - Congresso Nacional do Povo	
3	Regulamentos - Conselho de Estado	
4	Atos administrativos - Ministérios	
5	Atos regionais - Órgãos regionais.	

O Preâmbulo da Constituição da RPC de 1954, à semelhança de outras constituições mais antigas, como a Soviética de 1936, a da Índia de 1949, ou mais recentes como as de Cuba de 1961 e 2019³⁹, e a da República da África do Sul democrática, de 1996, refere-se às circunstâncias políticas de sua outorga. Ademais, o Preâmbulo da Constituição da RPC de 1982, ainda em vigor, elenca os princípios da política externa chinesa, separando-os nas categorias de afirmativos e reativos. A redação da forma final da Constituição de 1982 foi objeto de consultas populares envolvendo centenas de milhões de pessoas em toda a China, com algumas amplas e profundas alterações, dentre as quais uma em específico, sobre a própria mudança do regime, de “ditadura do proletariado” para retornar ao princípio de “regime democrático popular”. O tecido social nacional foi definido como sendo composto dos intelectuais, trabalhadores e camponeses⁴⁰.

Os princípios **afirmativos** da política externa chinesa são:

- 1.- independência na concepção e atuação;
- 2.- respeito à soberania e integridade territorial;
- 3.- não agressão mútua;

³⁹ Goyos Jr., Durval de Noronha, *‘Um Marco Democrático – A Constituição de Cuba de 2019’*, Observador Legal Editora, São Paulo, 2020.

⁴⁰ Zhuo Zeyuan, *‘Rule of Law in China’*, Foreign Languages Press, Beijing, 2018.

- 4.- não interferência nos assuntos internos;
- 5.- igualdade e benefício mútuo; e
- 6.- coexistência pacífica e cooperação.

Por sua vez, os princípios **reativos** da política externa chinesa são:

- 1.- oposição ao imperialismo;
- 2.- oposição ao hegemonismo e colonialismo;
- 3.- trabalho pela união com os povos de outros países;
- 4.- apoio às nações oprimidas e aos países em desenvolvimento; e
- 5.- luta para assegurar a paz mundial e promover a causa do progresso humano.

De acordo com o artigo 3º da Lei Máxima chinesa de 1982, com as emendas posteriores, o Congresso Nacional do Povo (CNP) é o mais alto órgão de poder estatal e exerce a função legislativa do Estado, juntamente com a sua Comissão Permanente, de acordo com o artigo 57. Dentre as atribuições do Congresso Nacional do Povo estão a de emendar a Constituição e legislar de maneira ampla, geral e irrestrita, de acordo com o artigo 62. O Congresso Nacional do Povo, como ocorre nos regimes parlamentaristas, elege o poder executivo nacional, na China através do Conselho de Estado.

No tocante aos fundamentos econômicos, a Constituição chinesa de 1982 ampliou o escopo de atuação do setor privado, mediante emenda de 12 de abril de 1988, estipulando que “o Estado permite ao setor privado da economia existir e desenvolver dentro dos limites previstos em lei. O setor privado da economia é complementar à economia pública socialista. O Estado protege os direitos e interesses do setor privado da economia e exercita orientação, supervisão e controle sobre ele”, *ex vi* do disposto nos artigos 10 e 11 da Constituição.

A partir da Emenda Constitucional de 15 de março de 1999, o setor privado da economia chinesa passou a ser definido como “compreendendo negócios pessoais e empresas dentro do espectro definido por lei como um componente importante da economia socialista de mercado”. No corpo da referida emenda constitucional também poderá ser encontrado o fundamento básico da “proteção pelo Estado dos legítimos interesses dos negócios pessoais e empresas privadas”, conforme o princípio expandido pela Emenda Constitucional de 2004.

Uma nova Emenda, de março de 2007, promoveu o adensamento das normas atinentes ao direito de propriedade na China, agora com uma regulamentação minudenciosa, que respondeu ao extraordinário crescimento da propriedade privada entre os anos 2.000 e 2006, o qual foi triplicado⁴¹. Este notável crescimento da propriedade privada foi resultado, sem dúvidas, do enorme sucesso das reformas implantadas nesta seara, mas também do aumento de expectativas positivas do próprio povo chinês na participação dos benefícios advindos do processo de ampliação da economia privada na RPC.

Outra emenda à Constituição chinesa havida em março de 1999 diz respeito à governança pública. Neste sentido, uma introdução ao artigo 5º da Constituição dispõe que “A República Popular da China exercita o Estado de Direito por meio da construção de um país governado pelas leis”. Isso vem de encontro ao disposto na Constituição no tocante à governança pública, bem como aos direitos sociais e culturais, conforme artigos 27 (administração pública eficiente); 26 (meio ambiente saudável; 22 (arte, literatura e cultura); 21 (serviços médicos, hospitalares e de educação física); 20 (acesso às ciências naturais, sociais e tecnologia); e 19 (educação universal).

Por sua vez, a Constituição chinesa de 1982 trata dos direitos e deveres fundamentais dos cidadãos em seu Capítulo 2. O princípio da isonomia é estabelecido no artigo 33, com tratamento especial à mulher, no artigo 48. O direito de votar e de ser eleito é assegurado aos maiores de 18 anos pelo artigo 34. A liberdade de palavra, de imprensa, de associação religiosa é certificada pelos artigos 35 e 36. Uma emenda constitucional de 1993 reconheceu o regime de multipartidarismo político na RPC, ainda que em

⁴¹ Goyos Jr., Durval de Noronha, *‘A Marcha da História – Notas sobre Direito e Relações Internacionais’*, Observador Legal Editora, São Paulo, 2008.

cooperação com o PCC⁴². A partir de 2009, o governo chinês passou a publicar um plano de ação para os direitos humanos, sempre tornado público, para fins de boa governança.

Este plano de ação é organizado em 5 capítulos distintos, a saber: 1) direitos econômicos, sociais e culturais; 2) garantias de direitos civis e públicos; 3) garantias de direitos e interesses das minorias étnicas, mulheres, crianças, idosos e deficientes; 4) educação em direitos humanos; e 5) o cumprimento de obrigações de direitos humanos internacionais e cooperação internacional na área⁴³. É também com fundamento nestes critérios que o governo chinês avalia as políticas de direitos humanos de terceiros países⁴⁴.

O plano de ação específica do governo chinês para os direitos humanos, durante o período de 2021 a 2025, contempla uma importante redução da pobreza, a revitalização rural e melhoria da saúde da população, através da atividade econômica, da seguridade social e de políticas de bem-estar social. Da mesma maneira, o referido plano ambiciona a melhoria do ambiente de trabalho e crescimento de oportunidades nos setores industrial e de serviços. Melhorias são também contempladas com ações específicas na área educacional e cultural. A maior proteção legal da cidadania também foi considerada e levada a efeito.

Note-se aqui que, de acordo com o marxismo, a ideia de direitos humanos não é centrada no sentido liberal, mas considera os direitos como construções históricas e sociais, que refletem a luta de classes. Esta concepção se alinha à cultura tradicional confuciana⁴⁵, no sentido social, a qual valoriza o papel da família e do interesse coletivo acima daquele individual. Para Karl Marx, a verdadeira emancipação humana é a superação da exploração do homem pelo homem, a qual poderá ser alcançada apenas pela emancipação social e econômica, com a isonomia plena a eliminar as desigualdades sociais. Por sua vez, o notável intelectual e filósofo Marxista italiano, Antonio Gramsci, lembrou não ser

⁴² Chen, Albert Hung-Yee, *'An Introduction to the Legal System...'* op.cit.

⁴³ Goyos Jr., Durval de Noronha, *'O Diário da Crise'*, Observador Legal Editora, São Paulo, 2010.

⁴⁴ V. a respeito da avaliação chinesa dos direitos humanos nos EUA, Goyos Jr., Durval de Noronha, *'O Regime Internacional dos Direitos Humanos...'* op. cit.

⁴⁵ Liu Jie, *'Human Rights: China's Road'*, China's Intercontinental Press, Beijing, 2014.

determinante apenas a estrutura econômica, mas também a subestrutura (cultura, ideologia, instituições), numa relação dialética⁴⁶.

Observe-se aqui, por relevante, que a República Popular da China, é signatária e ratificou um grande número de convenções internacionais de direitos humanos, superior em muito, inclusive pela qualidade e importância, ao elenco de tratados sobre a matéria firmados pelos EUA. Dentre os assinados está a Convenção Internacional sobre os Direitos Econômicos e Sociais, ratificado em fevereiro de 2001, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1974; a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção sobre a Tortura de 1989. Estes tratados inspiraram a legislação interna chinesa⁴⁷. A guisa de comparação, os EUA não ratificaram as 2 primeiras e o fizeram apenas com relação à terceira, mas com reservas que negavam a substância dos direitos contemplados e muito tardiamente.

A Constituição da RPC em seu artigo 36, *in fine*, veda a “dominação estrangeira” das religiões. Este dispositivo tem origem no papel desempenhado pelas seitas evangélicas como agentes dos traficantes e mercadores de ópio na China, durante o século 19. Naquele período, parte da reação popular contra o ópio e os seus mercadores foi dirigida aos missionários evangélicos e resultou na chamada Guerra dos Boxeadores, com a intervenção armada das potências imperialistas encabeçada pela Inglaterra, no ano de 1900, na defesa dos seus privilégios obtidos mediante ações criminosas e fraudulentas⁴⁸.

O artigo 37 da Constituição chinesa protege o cidadão da prisão arbitrária e assegura a liberdade pessoal (*renshen ziyou*) e a inviolabilidade do domicílio na forma da lei (artigo 39). Os cidadãos não podem ser presos, a menos que com ordem judicial ou da autoridade competente, nos termos da Lei. A defesa do princípio é feita pelos meios processuais ordinários. É assegurada a dignidade pessoal do cidadão, de resto um dos preceitos básicos do confucionismo e do marxismo, bem como a sua privacidade e a inviolabilidade de sua correspondência (artigo 40). O

⁴⁶ Goyos Jr., Durval de Noronha, ‘O Regime Internacional dos Direitos Humanos...’, *op. cit.*

⁴⁷ Li Jiachen, ‘A Evolução Jurídica da China – No contexto da globalização econômica e da globalização dos direitos’, tese de mestrado apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2008.

⁴⁸ Goyos Jr., Durval de Noronha, ‘As Guerras do Ópio na China e os Tratados Desiguais’, *op. cit.*

direito de críticas, inclusive ao Estado e a seus órgãos, é assegurado pelo artigo 41 da Lei Máxima chinesa.

O trabalho é um direito e uma honra, como também um dever, conforme o artigo 42 da Constituição da RPC. Os trabalhadores têm direito ao descanso e a férias remuneradas (artigo 43). A aposentadoria é assegurada pelo Estado e pela sociedade, com condições adequadas, *ex vi* do disposto no artigo 44. Os serviços de assistência médica, de saúde, sociais e seguridade, em casos de velhice, doença ou incapacidade são estabelecidos pelo artigo 45. O casamento, a família, a mãe e os filhos são protegidos pelo Estado (artigo 49).

Cabe aqui observar que, como regra, nos países socialistas, a concepção dos direitos humanos é muito mais ampla e profunda do que nos países capitalistas. Para os países socialistas, o acesso à educação universal pública e gratuita; ao tratamento hospitalar público gratuito; às creches públicas gratuitas; à moradia digna; ao transporte público, dentre outros benefícios estatais, são interpretados e tidos como direitos humanos. Para os povos dos países socialistas, o respeito efetivo à dignidade dos cidadãos é um direito humano fundamental.

Na Constituição da República Popular da China, de 1982, ainda em vigor, ainda que com emendas diversas, os deveres principiam com aquele de trabalhar, o qual também é um direito (artigo 42), da mesma forma que a educação, que também é um direito e um dever (artigo 46). Dentre outros deveres estipulados pela Lei Máxima chinesa está o de observar as leis e a constituição (artigo 53); salvaguardar a segurança do país, inclusive com a prestação do serviço militar (artigos 54 e 55); e pagar os impostos devidos (artigo 56).

O Poder Judiciário na República Popular da China tem evoluído de maneira admirável depois das reformas introduzidas a partir de 2001, com a acessão do país à Organização Mundial do Comércio. Note-se que, até o final do século 20, a formatação da estrutura jurisdicional do Estado chinês era idiossincrática, por ser dependente dos Poderes Executivo e Legislativo. Esta dependência, contudo, ainda assim era mais profunda do que aquela existente de acordo com a lei constitucional inglesa, na qual o Legislativo nomeia o Executivo, que indica os juízes.

De fato, no início da RPC, advogados, denominados “trabalhadores jurídicos”, bem como professores de Direito, foram perseguidos pelo Estado desde 1957 por serem considerados pela ortodoxia oficial como reacionários. Dizia-se até mesmo que o Camarada Mao Zedong tinha pouca simpatia pelos membros das profissões legais, não sem as suas fundadas razões. Contudo, a partir da eclosão do movimento da Revolução Cultural, em 1966, a alienação dos profissionais do Direito foi total, com o fechamento das Universidades e o recrutamento de elementos alternativos nos corpos da polícia, dos bombeiros e das forças armadas para os serviços da tutela jurisdicional do Estado, como juízes, promotores e representantes das partes privadas. O país pagou as consequências de tal radicalismo.

Com o final da Revolução Cultural, a partir de 1981, sob a inspiração do Camarada Zhou Enlai⁴⁹ e, com a morte do Camarada Mao Zedong, sob a nova direção da RPC, aos cuidados do Camarada Deng Xiaoping⁵⁰, líder de fato do Estado desde 1978 até 1992, foram introduzidas várias reformas que transformaram o país de uma forma extraordinária. Conforme escreveu o embaixador chinês, o Camarada Chen Duqing⁵¹, meu amigo pessoal, “em junho de 1981, o Congresso do PCC adotou uma resolução admitindo os diversos erros cometidos nos anos precedentes, dando uma abertura ao processo de reestruturação. Nesse, foi desde logo incluída a reforma das profissões legais, de uma maneira gradativa”.

Com tal propósito, em 1986 foi criada a Ordem dos Advogados de Toda a China, cujos membros, no entanto permaneciam trabalhadores do Estado e não eram ainda profissionais independentes, como passaram a ser por decisão do Conselho de Estado em 1993. Em 1996, foi aprovado o Estatuto dos Advogados, em linhas semelhantes aos equivalentes noutros países em desenvolvimento, como o Brasil, tratando de acesso à profissão, educação jurídica, padrões éticos, dentre outros. Quando eu recebi a autorização do governo chinês em 2001 para abrir o nosso escritório de advocacia, Noronha – Advogados, em Xangai, ainda não existia a figura do

⁴⁹ Gao Wendian, *‘Zhou Enlai – O último revolucionário perfeito’*, Editora Record Ltda., Rio de Janeiro – São Paulo, 2011.

⁵⁰ Ezra P. Vogel, *‘Deng Xiaoping and the transformation of China’*, Harvard University Press, Boston - Massachusetts, 2011.

⁵¹ Chen Duqing, *‘Introdução’*, apud Goyos Jr., Durval de Noronha, *‘Revolução Cultural na República Popular da China’*, op. cit.

advogado no país. Nossa primeira diretora jurídica, a formidável Camarada Cristina Luo, antes de integrar os quadros de Noronha Advogados, foi uma das integrantes do gabinete internacional de trabalhadores jurídicos, uma repartição estatal chinesa, com um total de apenas 17 membros para todo o país, se bem me recordo.

Neste particular, vale a pena mencionar o papel relevante do Partido Comunista Chinês, o qual foi fundado no ano de 1921, na formação, estruturação, consolidação e liderança estratégica da República Popular da China⁵² e do povo chinês, embora sem assento constitucional formal. Contudo, o PCC liderou a libertação do país da ocupação estrangeira, prevaleceu na guerra civil e fundou a RPC no seu congresso em 1949. A partir de então, o PCC foi responsável, juntamente com as várias estruturas governamentais da República Popular da China e com o povo chinês, pela condução do país através das dificuldades de reerguimento do país à sua grandeza atual⁵³.

O PCC, altamente respeitado pelo povo chinês, é hoje o maior partido político existente no mundo e conta com mais de 100 milhões de membros⁵⁴. Na China contemporânea, o PCC é a vanguarda das classes trabalhadoras, dos intelectuais, do povo chinês e da própria nação. Ele é o guia central da causa do socialismo com características chinesas. A postura fundamental do PCC é o alinhamento com o povo para servi-lo e sua missão política principal é a busca da sua felicidade⁵⁵. A inclusão do termo Popular no nome oficial do país reflete tal quadro.

⁵² Um ano antes da fundação do Partido Comunista Brasileiro. Nota do Autor.

⁵³ Zhang Baijia, *'The Path of the CPC – Revolution, Construction and Reform'*, Foreign Languages Press, Beijing, 2012.

⁵⁴ Daokui Li, David, *'China's World View – Demystifying China to Prevent Global Conflict'*, W. W. Norton and Company, New York, N.Y., 2024.

⁵⁵ Lin Jianhua & Wang Jing, *'The Democracy of Chinese Modernization'*, Long River Press, San Francisco, 2024.

5.- O Sistema Judiciário Chinês

Dentro do contexto do processo de reformas supramencionado, deu-se início a partir de 1997 à reformulação do sistema judiciário chinês, a qual continuou por mais de 20 anos, com o objetivo de promover isonomia, a imparcialidade e a justiça. Os objetivos da reformulação visavam assegurar que o próprio Judiciário devesse ser mais justo e equânime; que o Judiciário devesse assegurar a equidade e a Justiça; e que o Judiciário devesse transmitir à nação um sentimento de retidão, lisura e Justiça, com autoridade, dignidade, eficiência e imparcialidade, de tal maneira que venham a ser resguardados os plenos direitos e interesses da cidadania⁵⁶ como um todo.

No final de 2025, havia o número de 1 milhão de casos judiciais pendentes na China, dos 37 milhões existentes no início daquele ano, o que mostra uma grande celeridade na resolução das disputas e eficiência na prestação jurisdicional do Estado chinês. A guisa de comparação, no Brasil havia, no final de 2024, o número de 76 milhões de casos judiciais pendentes, muitos dos quais percorrendo as sendas tortuosas dos tribunais por mais de uma década. Observe-se que a população da República Popular da China é 7 vezes superior àquela do Brasil.

O sistema⁵⁷ judicial da República Popular da China contempla quatro escalões hierárquicos distintos, a saber:

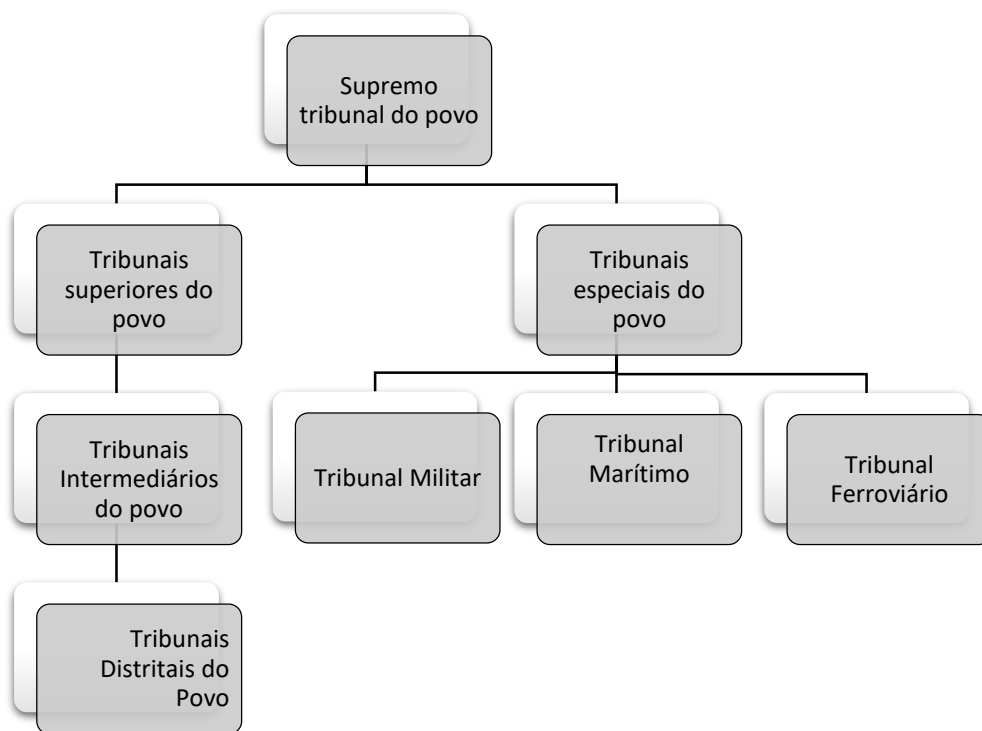
1.- O Supremo Tribunal do Povo (STP), o tribunal constitucional, com assento em Beijing, a capital da China, embora possa se reunir em caráter itinerante, para evitar a interferência local. O STP consiste na instância máxima do Poder Judiciário;

⁵⁶ Zhuo Zeyuan, *'Rule of Law in China'*, Foreign Languages Press, Beijing, 2018.

⁵⁷ Goyos Jr., Durval de Noronha (coordenador), *'Guia Legal – Negócios na China'*, Observador Legal Editora, São Paulo, 2010.

- 2.- Os Tribunais Superiores do Povo;
- 3.- Os Tribunais Intermédios do Povo; e
- 4.- Os Juízos Distritais do Povo, que consistem na primeira instância do sistema judiciário chinês.

Além dos 4 graus distintos de jurisdição, ainda existem os chamados juízos especiais, que tratam de matérias específicas, como a militar, a marítima e a ferroviária. Note-se que os juízos distritais existem com base na divisão administrativa regional da China e são criados com base nas necessidades⁵⁸. O diagrama a seguir demonstra a estrutura organizacional do sistema judiciário chinês de forma completa, contemplando todas as suas instâncias:



É assegurado o duplo grau de jurisdição a todas as questões ou demandas submetidas ao Poder Judiciário chinês. A decisão do segundo grau jurisdicional é irrecorrível, portanto final, salvo em casos excepcionalíssimos, os quais não iremos abordar neste momento.

⁵⁸ Yang Fengchun, *'Chinese Government'*, Foreign Languages Press, Beijing, 2004.

Contudo, vale a pena mencionar que hoje, na China, os juízes têm que ser necessariamente advogados admitidos à Ordem dos Advogados de Toda a China, por meio de exames de avaliação profissional. Contudo, a nomeação é feita por comitês específicos do CNP. Juízes de tribunais inferiores são também promovidos a instâncias superiores, com base em seu desempenho.

Para além da prestação jurisdicional do Estado, através do Poder Judiciário, é de se mencionar que a arbitragem na China é tida como uma forma bastante comum para a resolução de conflitos, especialmente daqueles pertinentes a disputas comerciais ou relacionadas com investimentos. Esta característica social de busca pela harmonia decorre dos comportamentos pedagógicos do confucionismo⁵⁹. Os empresários chineses, da mesma forma que os investidores ou comerciantes estrangeiros, sentem-se à vontade com o sistema, devido à sua alta credibilidade histórica, profissionalismo dos agentes e regras de primeiríssima ordem.

Assim, os maiores centros de arbitragem comercial do mundo estão na República Popular da China. Dentre as instituições chinesas de arbitragem comercial conta-se a Comissão de Arbitragem Econômica e Comercial da China (CIETAC), fundada em 1956, com sede em Beijing, da qual eu sou árbitro em Direito brasileiro e português, desde 2001, portanto há um quarto de século. Fui o primeiro advogado brasileiro a ser indicado árbitro da CIETAC. Outros respeitáveis centros de arbitragem na China são o Centro de Arbitragem Internacional de Xangai (SHIAC) e a Corte de Arbitragem Internacional de Shenzhen (SCIA), das quais também fui nomeado árbitro em aproximadamente o mesmo período.

A Lei de Arbitragem da República Popular da China foi outorgada pelo Congresso Nacional do Povo e entrou em vigor no mês de agosto de 1994. Ela é aplicável a casos de arbitragem envolvendo questões nacionais ou internacionais, compreende conceitos modernos e atuais sobre a modalidade, assim como descreve a regência dos princípios básicos aplicáveis. Uma convenção arbitral ou a inclusão num contrato de uma cláusula a respeito da eleição de arbitragem para foro de eventuais

⁵⁹ Goyos Jr., Durval de Noronha, *'Guia Legal – Negócios na China'*, *op. cit.*

disputas são essenciais para a determinação da jurisdição, de acordo com a referida lei, como de resto comum noutras jurisdições.

A sentença final arbitral terá efeito imediato sobre as partes. Mesmo que uma parte se sinta prejudicada ou insatisfeita com o laudo arbitral, não poderá dele recorrer pelo meio da arbitragem. Contudo, naqueles casos, poderá fazê-lo aos tribunais, mas conforme constatei em minha experiência prática na República Popular da China, tal ocorrência é raríssima. Num único caso aos meus cuidados profissionais foi feito o recurso aos Tribunais pela parte perdedora, que não era a minha cliente. O laudo arbitral foi confirmado naquela instância.

A República Popular da China é signatária da Convenção sobre o Reconhecimento e Execução das Sentenças Arbitrais Estrangeiras (1958 New York Convention) desde 1987, mas sua adesão respectiva está, no entanto, sujeita a restrições comerciais e de reciprocidade. Através da execução de sentenças sob os termos de tal Convenção, é possível o reconhecimento e a execução dos laudos arbitrais no local onde o devedor possuir bens, desde que este Estado seja também signatário daquele tratado. Em minha experiência profissional, a execução dos laudos arbitrais na China ocorre de maneira expedita.

6.- A normatização do Direito Chinês no século 20. A influência soviética. A ordem liberal da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Conforme já referi anteriormente, a influência soviética foi marcante na formação da estrutura legal da RPC, tanto na área constitucional, como na legislação ordinária. Na área constitucional, a questão dos direitos sociais foi uma contribuição de extraordinária importância, como também aquela dos princípios de relações exteriores. Estes continuam a representar os pontos mais altos de referência do direito comparado a respeito dos referidos temas. A estrutura do Poder Judiciário, e aquela dos órgãos de Estado, também acolheram influências soviéticas. Ademais, a legislação soviética processual, por sua vez fundada naquela alemã, teve um grande peso na formação da lei chinesa. A lei penal também teve influência da mesma fonte.

Este processo estagnou durante a chamada Revolução Cultural, no período de 1966 a 1976. Com o processo de reformulação ideológica, maior inserção internacional, reavaliação dos modelos econômicos havidos a partir de 1981, abriu-se a RPC a novas influências legislativas mais compatíveis com a nova agenda estratégica do país. Decidiu-se no governo que o retorno da China à ordem multilateral do comércio, pois o país já havia sido um dos 23 signatários originais do GATT em 1947, do qual fora excluída ilegal, abusiva e injustamente com o advento da República Popular da China em 1949, seria de fundamental importância para aqueles objetivos estratégicos.

As tratativas de retorno da China à ordem multilateral tiveram início quando do lançamento da Rodada Uruguai do GATT, no ano de 1986⁶⁰. O então alijamento do país impedia, de um lado, que a China pudesse influir na formação da ordem econômica internacional e, de outro, colocava-a numa posição de grande risco e vulnerabilidade no campo das trocas

⁶⁰ Goyos Jr., Durval de Noronha, '*GATT, MERCOSUL & NAFTA*', Observador Legal Editora, São Paulo, 2ª edição, 1996.

internacionais, já que podia ser, e frequentemente era, vítima de tratamentos arbitrários e discriminatórios, sem recurso a defesa que fosse eficaz⁶¹. A situação impedia que o país asiático se tornasse competitivo no comércio internacional e o usasse, como os demais Estados, para a alavancagem de sua economia e prosperidade interna.

A OMC é a organização multilateral que regula o comércio internacional e oferece, para além de um foro de negociações a respeito do tema, um sistema de resolução de disputas entre os Estados membros, contando hoje com 166 signatários representando cerca de 98% do comércio mundial. Ela sucedeu ao Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), de 1947, um dos denominados tratados de Bretton Woods, que promoviam o viés da chamada ideologia liberal, mas que representava na realidade os interesses imperialistas de uns poucos, em detrimento dos muitos países⁶².

Naquela época, os setores de maior interesse dos países do Sul Global, então chamados “em desenvolvimento”, eram o agrícola e o industrial têxtil, que foram excluídos da hipocritamente tida “ordem liberal”, para permitir a competitividade artificial das economias dos países imperialistas e seus clientes, mediante subsídios e medidas horizontais fraudulentas. Tal iníqua exclusão permitia a prosperidade seletiva dos EUA e seus clientes, em detrimento de vastos contingentes de pessoas originárias dos países do hoje denominado Sul Global.

Durante o longo período de negociações, de nada menos 14 anos, visando a acesso ao regime multilateral do comércio, este evoluiu, com o final da Rodada Uruguai, na criação da OMC em abril de 1994. O novo sistema mostrou alguns resultados positivos, ao incluir os setores agrícola, mas ainda com restrições anticompetitivas, e têxtil, com defasagem no tempo, e um sistema de resolução de disputas que prometia ser mais eficaz do que o precedente, mas permaneceu bloqueado pelos países imperialistas, liderados pelos EUA. A acesso da China à OMC deu-se apenas no dia 11 de dezembro de 2001, ocasião que foi celebrada com

⁶¹ Goyos Jr., Durval de Noronha, *‘A China Pós-OMC: Direito e Comércio’*, Observador Legal Editora, 2ª edição, 2004.

⁶² Goyos Jr., Durval de Noronha, *‘A OMC e os Tratados da Rodada Uruguai’*, Observador Legal Editora, São Paulo, 1995.

júbilo pelo povo chinês, consciente da importância do processo para o futuro do país.

Durante o andamento daquelas negociações diplomáticas, a RPC preparou-se para a nova fase de relações internacionais na área de comércio e de sua estrutura jurídica para buscar a necessária compatibilidade de sua infraestrutura legal com o regime multilateral da OMC. Ao mesmo tempo, a China iniciou um processo unilateral de liberalização de sua economia interna, o qual culminou por transformá-la gradativamente, mas com sucesso, numa economia de mercado a partir de seu ingresso no sistema multilateral do comércio. A coordenação do esforço chinês esteve a cargo do Ministério do Comércio Exterior, subsidiado pelo Ministério das Relações Exteriores.

Durante o referido período, intensificou-se o abuso dos países imperialistas, em detrimento dos Estados do Sul Global, no âmbito do comércio internacional. Segundo um relatório do insuspeito Banco Mundial, o quadro negociado para a criação da OMC trazer para os países imperialistas 64% das vantagens obtidas. Naquela situação, os países do Sul Global estavam a ser pressionados pelos imperialistas a adotar a devastadora agenda da globalização. A situação dos países em desenvolvimento deteriorou-se mais ainda após a criação da OMC, em 1994, conforme expus em artigo publicado na imprensa acadêmica internacional em 2002, logo após a acessão da China ao regime multilateral do comércio⁶³.

De acordo com aquele meu estudo detalhado, publicado em revista universitária da África do Sul, o sistema de resolução de disputas da OMC e o seu secretariado geral estavam a ser utilizados para assegurar os interesses hegemônicos dos países desenvolvidos com relação àqueles em desenvolvimento. De fato, minha fundada percepção à época foi no sentido de que, sob a especiosa retórica da juridicidade, o sistema de resolução de disputas da OMC levava os países do Sul Global, de maneira inexorável, à derrota, à derrogação de direitos, à exclusão comercial, ao desastre e a miséria. Por sua importância, tratei da questão num livro

⁶³ Goyos Jr., Durval de Noronha, *'The threat posed by the World Trade Organisation to Developing Countries'*, Comparative and International Law Journal of Southern Africa, volume 35, 2002.

próprio a respeito do tema⁶⁴, escrito e publicado no idioma inglês, para um alcance mais amplo.

Pois bem, a combinação entre os fatores decorrentes das concessões feitas pela República Popular da China para os demais membros da OMC, principalmente aqueles imperialistas, e a natureza idiossincrática da organização legal e econômica do país oriental, levaram a uma série de alterações na sua ordem jurídica interna de grande complexidade, profundidade e abrangência. Por exemplo, a China tinha naquela ocasião nada menos do que 5 áreas econômicas especiais; 14 cidades litorâneas abertas; 21 capitais provinciais e 13 cidades fronteiriças, todas com um regime legal especial⁶⁵.

A China aceitou formalmente que normas consistentes com o regime da OMC fossem aplicadas de maneira uniforme por todo o território nacional. Desta maneira, como resultado dos compromissos assumidos com os demais membros do organismo multilateral, mais de 9.000 leis (e seus regulamentos) foram alteradas ou sancionadas com o propósito de buscar tal compatibilização. Estas alterações começaram com o tratamento do capital estrangeiro, mas incluíram a observância de princípios da OMC, como aqueles denominados da cláusula da nação favorecida e do tratamento nacional. Da mesma forma, tais mudanças levaram o país a aceitar os dispositivos dos chamados Acordos da Rodada Uruguai, que foram negociados por terceiros países.

Em retrospecto, do ponto de vista estratégico para os países em desenvolvimento, a acessão da China à OMC representou um divisor de águas para a afirmação da soberania nacional e para a formação de um consenso pela por um mundo multipolar, com estruturas jurídicas multilaterais que permitissem a prosperidade coletiva e o bem-estar dos povos. Este consenso reativo está na raiz da estruturação da aliança informal denominada Sul Global, com intensa colaboração econômica, comercial, política, social e educacional. Tal situação permitiu a prosperidade dos países em desenvolvimento, juntamente com a da

⁶⁴ Goyos Jr., Durval de Noronha, *'Arbitration in the World Trade Organization'*, Legal Observer, Inc., Miami, 2003.

⁶⁵ Goyos Jr., Durval de Noronha (Coordenador), *'A China Pós-OMC: Direito e Comércio'*, Observador Legal Editora, São Paulo, 2004.

China⁶⁶. Da mesma maneira, no quarto de século que se seguiu à acessão da China à OMC, houve o início de contenção dos abusos imperialistas, que promete se adensar nos anos vindouros.

Ademais, por ocasião da acessão da República Popular da China à OMC, foram adotadas no país novas legislações pertinentes ao Direito societário e diversas relações empresariais, incluindo sociedades e associações, como *joint-ventures*; ao Direito do Trabalho; ao Direito das Obrigações e dos Contratos; ao Direito da Propriedade Intelectual; ao Direito Societário; ao Regime e Modalidades dos Investimentos Estrangeiros, com regência revista dos setores bancário, de transportes e energético; ao Direito Tributário, com impacto no tratamento de diversos impostos; e até mesmo no sistema judiciário.

Tratarei a seguir da evolução do tratamento jurídico desta vasta temática legal, de maneira sucinta e referencial, e sua evolução no correr dos 25 anos que decorreram da acessão da República Popular da China ao regime multilateral do Comércio da OMC. Este universo jurídico forma a base da estrutura legal chinesa de Direito privado, que veio a ser estruturada de forma objetiva, prática e funcional e é uma das razões do sucesso econômico do país. Como já afirmei anteriormente neste trabalho, as bases da cooperação com os demais países em desenvolvimento, e a oposição ao imperialismo, já havia sido há muito assentadas na Constituição da RPC.

Note-se aqui que a República Popular da China tem a tradição, que vem do caráter pedagógico da filosofia de Confúcio, de ensinar as novas leis aos seus cidadãos, prática muito saudável e que requer uma estrutura normativa que seja ao mesmo tempo equitativa, de fácil compreensão pela população e de aplicabilidade prática e funcional. Um exemplo marcante foi a campanha de esclarecimento das novas normas, constitucionais e ordinárias, de adensamento do direito de propriedade individual e de sucessão.

Os modelos e princípios de tais novas leis são basicamente de origem continental europeia, com alguns elementos de outras origens. Por outro lado, observe-se ainda que as novas iniciativas legislativas de grande impacto econômico ou social são submetidas ao regime de consultas

⁶⁶ Goyos Jr., Durval de Noronha (co-autor), '*China e Brasil – 50 anos de Amizade e Parceria*', Embaixada da China no Brasil, Brasília, 2024.

prévias às entidades representativas da sociedade e da opinião pública nacional, ocasião em que sugestões são colhidas e analisadas para a redação final dos textos legais respectivos.

7.- O Direito Tributário Chinês

Sendo a fonte primordial da arrecadação do Tesouro, a receita fiscal do governo chinês, assegurada pelos diversos impostos, é também um elemento chave na regulação da macroeconomia, afetando diretamente o desenvolvimento econômico e social do país. Antecipando-se à acessão à OMC, a RPC promoveu uma reforma fiscal já em 1994, adequando o regime tributário à recém introduzida economia de mercado socialista. Como ocorre normalmente no Direito comparado, o sistema tributário chinês é regulado por leis, regulamentos administrativos e normas fiscais emitidas por diversas autoridades de diversos níveis⁶⁷.

Estas autoridades são o Congresso Nacional do Povo e o seu Comitê permanente; o Conselho de Estado; o Ministério das Finanças; a Direção Geral de Impostos; além de autoridades tarifárias diversas. As leis tributárias são aprovadas pela autoridade legislativa suprema, o Congresso Nacional do Povo. Os regulamentos e normas administrativas são de competência do Conselho de Estado. Por sua vez, as normas tributárias dos diferentes departamentos fiscais são formuladas por outras autoridades, com o Ministério das Finanças, a Direção Nacional dos Impostos e a Administração-Geral das Taxas Alfandegárias.

Além das leis, regulamentos e das normas fiscais anteriormente mencionadas, autoridades regionais também podem criar alguns tributos em sua área de competência específica, conforme disposto em lei complementar. A autoridade governamental responsável pela coleta dos impostos é a Direção-Geral dos Impostos. Por sua vez, a Administração-Geral das Taxas Alfandegárias e as suas repartições orgânicas são responsáveis pela coleta das tarifas aduaneiras. O sistema é claro e transparente, facilitando a atividade empresarial e reduzindo enormemente a necessidade de judicialização em matéria tributária.

⁶⁷ Goyos Jr., Durval de Noronha, *'Guia Legal – Negócios na China'*, *op. cit.*

Levando-se em consideração uma nova e recente legislação tributária a respeito de impostos indiretos, a qual entrou em vigor no mês de janeiro de 2026, há um número básico aproximado de 18 tipos de impostos na República Popular da China. Em 2010, este número era de cerca de 26. A guisa de comparação, o Brasil possui aproximadamente 92 tributos, os quais para além de onerar demasiadamente a atividade econômica, requerem um aparato burocrático inimaginavelmente complexo e, portanto, de difícil compreensão.

O referido quadro, vigente no Brasil é frequentemente causador de inadimplências involuntárias por parte dos contribuintes e grande número de respostas administrativas e judiciais, por parte das autoridades. Ele também é parcialmente responsável pela atividade econômica não oficial nos segmentos mais baixos da escala econômica. Por outro lado, os inadimplementos dolosos, muitos dos quais levados a efeito sob a cortina de fumaça da complexidade legislativa, dificultam a ação judiciária das autoridades fiscais. Note-se ainda que, na China, o ônus dos tributos corresponde a cerca de 20% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, ao passo que, no Brasil, corresponde a aproximadamente 34% do PIB do país, o maior índice do Sul Global. Nos países da OCDE, a média é de 39%.

O Imposto de Renda das Pessoas Físicas na República Popular da China compreende 9 categorias de renda, incluindo sobre os salários, serviços pessoais e royalties. As taxas dos referidos impostos são progressivas e variam de 3 a 45%, aplicáveis a residentes, dependendo do patamar de ganhos, assim como incidentes sobre rendimentos globais. Os não-residentes estão sujeitos à tributação apenas sobre os rendimentos locais, cujas alíquotas estão ligadas a categorias específicas. Alguns tipos de rendimentos são isentos do Imposto de Renda, como aqueles decorrentes de bolsas de estudo.

Por sua vez, o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas incide sobre os ganhos das pessoas jurídicas domiciliadas ou com rendimentos em território chinês. A alíquota aplicável para tal tributo é a de 25%, reduzida para 15% em casos de empresas de alta tecnologia e para aquelas estabelecidas nas áreas de menor desenvolvimento econômico, no oeste da China. De acordo com a nova lei do Imposto de Valor Agregado, vigente no país desde o início de 2026, a qual define como contribuintes qualquer empresa, atividade ou pessoa física envolvida nas vendas ou importação

de mercadorias, no fornecimento dos serviços de transformação ou reparação no território chinês. Portanto, o IVA aplica-se a atividades com bens, mercadorias e serviços a alíquotas que se situam nos patamares de 13%, 9% ou 6%. Algumas isenções existem para as atividades microempresariais.

O Imposto sobre o Consumo é cobrado na produção, industrialização ou importação de certos bens considerados luxuosos, como automóveis, tabaco ou álcool⁶⁸. As alíquotas são variáveis, situando-se de 5% a 45%, dependendo do produto. Os produtos da categoria destinados à exportação estão isentos do referido tributo. Um Imposto de Selo é aplicável a determinados negócios documentados por contratos, como ocorre nos países europeus, calculado em alíquotas variáveis entre 0,0005% e 0,1% do valor da operação.

O Imposto do Selo existiu no Brasil durante muitos anos, tendo sido abolido em 1966. No âmbito do Direito Comparado, ele é vigente em países da União Europeia, como em Portugal, onde incide sobre negócios imobiliários à alíquota de 0,8 %, ou ainda na Itália (*Imposta di Bollo*). Em decorrência da liberalização do direito de propriedade, foi criado um Imposto sobre a Apreciação Imobiliária, o qual tributa os ganhos, tanto de indivíduos como das pessoas jurídicas, com alíquotas que são variáveis, iniciando num patamar de 30%, 40%, 50% a até 60% do montante realizado.

De outro lado, as Tarifas Aduaneiras são aplicáveis aos produtos importados no território da República Popular da China, pelos seus consignatários ou proprietários. As tarifas de importação, hoje no patamar médio de 6.5%, e podem ser classificadas entre aquelas consideradas de acordo com a Cláusula da Nação mais Favorecida da OMC; aquelas decorrentes de acordos bilaterais de comércio Internacional; ou ainda as taxas retaliatórias criadas em resposta às ações tarifárias abusivas e ilegais praticadas pelos EUA. Certas tarifas menores existem com relação a produtos médicos ou julgados sensíveis. Os respectivos direitos aduaneiros são liquidados de acordo com o princípio *ad valorem* ou com as quantidades envolvidas na operação.

⁶⁸ Goyos Jr., Durval de Noronha, 'Guia Legal – Negócios na China', *op. cit.*

A República Federativa do Brasil e a República Popular da China assinaram um acordo de bitributação em 1991, para evitar que a mesma renda seja tributada em ambos os países, o qual se tornou desatualizado com o passar das décadas, devido à evolução política e econômica de ambos os países. Assim, um novo protocolo sobre o tema foi assinado e entrou em vigor em setembro de 2025. Como o próprio nome indica, o propósito de tais tratados é o de se evitar que uma mesma renda seja tributada em 2 países.

O novo acordo de bitributação entre o Brasil e a RPC contempla, *inter alia*, alíquotas reduzidas para dividendos; para juros em financiamentos de curto, médio e longo prazo; e para o pagamento de royalties relativos a licenciamento de marcas, patentes e processos industriais. Ademais, o novo acordo introduz regras mais rígidas com relação a fraudes tarifárias resultantes do uso cruzado de tratados comerciais com terceiros países, bem como um sistema de consultas entre as autoridades de ambas as partes.

8.- O Direito do Trabalho na China

As leis trabalhistas na República Popular da China compõem um largo elenco de normas nacionais e regionais, sendo a principal delas a Lei Trabalhista da RPC, de 19 de março de 2007. A Lei Trabalhista foi aprovada de acordo com a Constituição, com o objetivo de proteger os legítimos direitos e interesses dos trabalhadores, reajustar as relações trabalhistas, estabelecer e salvaguardar o sistema do trabalho de acordo com a economia socialista de mercado e promover o desenvolvimento econômico e o progresso social, de acordo com o disposto em seu artigo 1º, *caput*.

Outros diplomas legais de caráter nacional, que são relevantes à questão das relações trabalhistas são a Lei do Contrato de Trabalho, vigente a partir do dia 1º de janeiro de 2008; a Lei de Mediação e Arbitragem Trabalhista de 2007, que passou a vigorar também a partir do 1º de janeiro de 2008; e ainda a Lei Sindical, de 1994. Os acima referidos diplomas legais foram complementados por um número considerável de leis nacionais e locais, bem como regulamento administrativos e outras medidas e circulares da mesma natureza⁶⁹.

É um requisito legal que o contrato de trabalho tenha a forma escrita. Se tal requisito não for observado dentro do prazo de 1 mês do início da relação trabalhista, o empregador ficará sujeito ao pagamento de salários em dobro durante o período da inadimplência, além de outras sanções. Segundo a Lei do Contrato de Trabalho, o acordo escrito entre empregador e empregado deverá indicar o seu termo; a descrição dos serviços e o local do trabalho; o horário da prestação de serviços, descanso e folgas; a forma de remuneração; a segurança social; a proteção trabalhista, condições laborais e prevenção contra acidentes do trabalho. O contrato de trabalho poderá ter cláusulas de confidencialidade e de não competitividade.

⁶⁹ Goyos Jr., Durval de Noronha, '*Guia Legal – Negócios na China*', Observador Legal Editora Ltda., São Paulo, 2010

A jornada padrão de trabalho na RPC, a partir de 2007, ficou estipulada a 8 horas por dia, 5 dias por semana, num período máximo de 40 horas mensais, com 2 dias de descanso por semanas (tipicamente aos sábados e domingos). Quaisquer horas adicionais de trabalho exigidas do empregado pelo empregador, deverão ser compensadas pelo último, da seguinte maneira:

- 1.- nos dias regulares de trabalho, 150% do salário padrão;
- 2.- nos dias de descanso, 200% do salário padrão; e
- 3.- nos feriados legalmente previstos, 300% do salário padrão.

O empregado tem direito a férias remuneradas, após 1 ano de vigência do contrato de trabalho, compreendendo um total de 28 dias, sendo 15 de escolha comum entre as partes contratantes e 13 durante os feriados nacionais chineses. O empregador na China é obrigado a disponibilizar aos empregados os seguintes benefícios e pagamentos de seguridade social:

- 1.- pensão básica;
- 2.- seguro de desemprego;
- 3.- seguro médico;
- 4.- fundo de habitação;
- 5.- seguro de maternidade; e
- 6.- seguro de acidentes de trabalho.

Empregador e empregado contribuem em conjunto para os primeiros 4 tipos de seguro, ao passo que a entidade patronal contribui na totalidade para os últimos dois seguros.

Segundo a Lei sobre Salários-Mínimos da República Popular da China, o empregador deverá pagar ao empregado a remuneração mínima definida legalmente. O valor dos salários-mínimos varia de acordo com a jurisdição específica na região chinesa relevante, de acordo com critérios objetivos de desenvolvimento econômico, custo de vida, etc. O valor do salário-mínimo pode ser aferido com bases horárias ou mensais. O maior salário-

mínimo regional vigente na RPC em 2026 é o de Xangai, no valor de RMB 2.740,00 ou, aproximadamente, Reais 2.000,00. A guisa de comparação, o valor do salário-mínimo no Brasil no mesmo ano é de cerca de Reais 1.650,00.

Na RPC, a lei de regência concede às mulheres grávidas uma estabilidade no emprego, a partir do momento em que o empregador é informado da condição, até 1 ano após o nascimento da criança. A trabalhadora também tem o direito de uma licença maternidade de 90 dias, a ser concedida durante o período mais próximo do nascimento (normalmente 15 dias antes e 75 dias após o parto). Adicionalmente, as mães que dão à luz pela primeira vez após os 24 anos de idade, têm direito a um período complementar de licença maternidade, correspondente a 30 dias. A remuneração da trabalhadora no período é paga pelo Fundo de Seguridade Social⁷⁰.

A rescisão do contrato de trabalho poderá ser efetuada por acordo mútuo entre o empregador e o empregado. Na rescisão de iniciativa do empregado, um aviso prévio de 30 dias deverá ser fornecido ao empregado, salvo situações específicas. Se a iniciativa parte do empregador, igualmente deverá ser fornecido um aviso prévio de 30 dias, o qual poderá ser indenizado financeiramente. A Lei do Contrato de Trabalho determina de forma taxativa as situações em que o ajuste laboral possa ser rescindido, como quando o empregador comprovar que o empregado não tem competência para o exercício das funções para as quais foi contratado, ou ainda quando ocorrerem grandes mudanças nas condições objetivas da empresa.

A rescisão do contrato de trabalho é expressamente proibida pelas leis aplicáveis quando:

- 1.- o trabalhador contraiu uma doença ou ferimento relacionado com suas funções;
- 2.- ocorre durante o período gestacional; e/ou
- 3.- quando ao trabalhador que exerça suas funções por, pelo menos, 5 anos falem menos de 5 anos para a sua aposentadoria.

⁷⁰ Goyos Jr., Durval de Noronha (Coordenador), *'Guia Legal – Negócios na China'*, op. cit.

Por sua vez, as demissões causadas por motivos econômicos seguem um regime de regras especiais, nos casos de insolvência, dificuldades na produção ou operações do negócio, ou mudanças na produção. No caso de dispensa de 10% ou mais da força de trabalho, o empregador deverá explicar a situação com clareza e consultar os trabalhadores e os seus sindicatos; dar um aviso prévio de 30 dias; reportar os planos respectivos às autoridades locais. Outrossim, a entidade patronal deverá dar prioridade na manutenção dos empregados com contratos de longo prazo, bem como aqueles que sejam arrimos de família e os cuidadores de crianças pequenas e pessoas relativamente idosa⁷¹.

O recurso à mediação e arbitragem nas disputas trabalhistas na China é praticamente obrigatório, oferecendo amplas vantagens aos empregados, aos empregadores, à sociedade e à moralidade pública, por sua eficiência e rapidez. As normas dos respectivos procedimentos foram padronizadas, de forma a assegurar a uniformidade processual e a isonomia. Tais regras são muito importantes e incluem a da prescrição do direito em 1 ano; a aceitação do pedido de arbitragem em 5 dias; e uma decisão final dentro de 60 dias da aceitação jurisdicional. A mediação não é obrigatória, mas muitas vezes é conveniente. A fase da arbitragem, contudo, é mandatória, e resolve cerca de 80% das demandas. Nos casos em que haja discordância, vale então o recurso ao judiciário, com duplo grau de jurisdição.

A legislação trabalhista chinesa é, sem sombras de dúvidas, uma das mais avançadas no direito comparado, se não a primeira delas, apesar de ser falsamente acusada pelos EUA e clientes de ser inadequada e desumana. Os EUA até mesmo pretenderam estabelecer sanções à China, denominadas compensatórias de alegado dumping social. Na realidade, a lei trabalhista chinesa é infinitamente superior à paupérrima proteção laboral oferecida nos EUA, a qual, dentre outras omissões, não reconhece direitos básicos como a proteção às mulheres grávidas e às crianças, e desconhece a rede de benefícios sociais com relação à seguridade social e às medidas de apoio à habitação do trabalhador.

Da mesma forma, as leis chinesas são superiores às brasileiras, mas apenas no tocante às normas processuais, as quais impedem a administração da justiça, proporcionam um meio de aumento do

⁷¹ Goyos Jr., Durval de Noronha (coordenador), *'Guia Legal – Negócios na China'*, op. cit.

contencioso temerário e da advocacia de má-fé, favorecem uma casta patrimonialista e parasitária no judiciário, causam uma lentidão extraordinária no andamento dos feitos. No Brasil, constata-se com muita frequência a prática de se prolatar decisões sem nenhum fundamento jurídico, ou mesmo contrárias à lei, devido ou por meio do chamado ativismo judicial, voluntarismo da magistratura, ou ainda outro de caráter espúrio.

9.- O Direito das Obrigações e os Contratos

A evolução histórica do Direito das Obrigações e Contratos na República Popular da China evolui de um sistema de economia planejada, fundado na estrutura legislativa da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), a partir de 1949. Este sistema, formalmente baseado na legislação alemã, estabelecia que apenas pessoas jurídicas poderiam se tornar partes num contrato de finalidades econômicas, e se diferenciava das obrigações de caráter puramente civil. Os contratos eram então percebidos como instrumentos formais pelos quais o Estado poderia aplicar o seu planejamento econômico⁷².

Tal sistema começou a mudar gradualmente a partir da morte do Camarada Mao Zedong, em 1978, em avançou na medida do novo perfil político e econômico da China, a partir de então, e que avançou após a acessão do país à OMC, com um amplo número de leis e regulamentos esparsos e sucessivos. Isto se realizou inicialmente sob a liderança do Camarada Deng Xiaoping e inspiração do Camarada Zhou Enlai, mas o processo continuou a se aprofundar de maneira ininterrupta nos governos dos camaradas Jiang Zemin (1989-2002), Hu Jintao (2002-2012) e Xi Jinping (2012-).

Esta estrutura legal foi alterada e consolidada pela Lei de Contratos de 14 de março de 1999, a qual unificou os diferentes instrumentos numa única lei, a regular os contratos civis e comerciais. A nova lei representou um enorme progresso, definitivamente alinhando as normas obrigacionais chinesas àsquelas vigentes noutros países, portanto de acordo com os padrões legislativos internacionais então vigentes. A Lei de Contratos de 1999 veio a ser derogada pelos relevantes dispositivos do Código Civil da República Popular da China de 2021, em seu Capítulo III, o qual tem 526 artigos. O Código Civil chinês entrou em vigor a partir do 1º de janeiro daquele mesmo ano.

⁷² Wang Chenguang & Zhang Xianchu, *'Introduction to Chinese Law'*, Sweet & Maxwell – Asia, *op. cit.*

Os princípios básicos do direito das obrigações na China são o da autonomia da vontade; o da boa-fé, o da equidade, o da honestidade; o do respeito ao meio-ambiente; e o da responsabilidade social. O Código Civil da RPC consagra o princípio do *pacta sunt servanda*, ou do cumprimento das obrigações assumidas, um dos pilares do Direito das Obrigações. A má-fé no cumprimento das obrigações enseja o direito a reparações pela parte prejudicada, conforme princípios internacionalmente consagrados. Os direitos de terceiros são assegurados.

Os contratos devem respeitar a sua função social bem como a ordem pública, conforme definida em Lei. Ademais, as partes de um contrato devem manter confidencialidade a respeito do respectivo negócio, seus termos e condições, bem como manter, uma à outra, informada a respeito de questões relevantes a respeito do ajuste, uma inovação de grande importância, cuja repercussão serve também para a eventual configuração de fraude.

Os contratos devem necessariamente fazer constar informações essenciais como o produto, quantidade, qualidade, preço, forma de pagamento, local e data da entrega. A rescisão unilateral é permitida nos casos de força maior e assemelhados, bem como no evento de inadimplemento no cumprimento da(s) obrigação(ões) por uma das partes. A formação dos contratos se dá pelo mecanismo de oferta e aceite, a partir do qual momento obrigam as partes aos seus respectivos termos ali explicitados.

O Código Civil da RPC, na sua secção III, elenca e regula uma gama diversa de contratos, como aqueles de compra e venda; empreitada e transporte; prestação de serviços; locação e arrendamento; transferência de tecnologia; doação; empréstimos e leasing, os quais trazem obrigações específicas para as suas partes. Da mesma maneira, são reguladas as cessões de direito, as alterações de seus termos, prazos e condições, bem como a respeito dos efeitos e das eventuais responsabilidades pelo inadimplemento.

O Código Civil, ainda em sua secção III, seguindo a tradição pedagógica legal chinesa, apresenta um número de cláusulas padrão de caráter equitativo, da mesma forma que sanciona obrigações abusivas, como a exclusão ou isenção de responsabilidade. Ademais, no mesmo sentido, a lei procura proteger as partes vulneráveis em certos casos com grandes

repercussões sociais, como nas aquisições imobiliárias. O Código Civil deve ainda ser interpretado, ou aplicado, em conjunto com outras leis específicas, como nos casos de propriedade intelectual, relações trabalhistas ou de Direito de família.

A resolução das disputas em matéria contratual na República Popular da China, seguindo a tradição cultural tradicional do país, é feita primordialmente através da mediação e arbitragem, ficando em terceiro lugar a opção pelo contencioso judiciário. No caso de empresas estrangeiras ou com participações societárias estrangeiras, a opção normalmente é pela arbitragem, de acordo com os ritos de uma das entidades de arbitragem chinesas, como a CIETAC.

Neste caso, o substrato legal processual é dado pela Convenção de Nova Iorque (1958), o principal tratado de arbitragem internacional o qual, conforme já vimos anteriormente, permite sejam os laudos arbitrais respeitados internacionalmente, assegurada a respectiva execução e, assim, conferindo segurança jurídica aos negócios transnacionais. No caso de recurso ao Poder Judiciário, a legislação de regência é o Código de Processo Civil da RPC, nos termos daquilo que já foi apresentado neste trabalho.

A opção pelo instituto da arbitragem, nos casos com interesses e repercussões internacionais, como já mencionei anteriormente, é fundada em diversos motivos e razões. Em primeiro lugar, a disputa poderá ser conduzida no idioma avençado, inclusive estrangeiro, no local previamente escolhido, nas leis eleitas e com árbitros qualificados em ambos os casos. A condução da arbitragem é mais célere, é confidencial e os laudos são exequíveis internacionalmente com maior facilidade do que as sentenças judiciais.

Os laudos arbitrais são finais, portanto não são permitidos os recursos, o que colabora com a celeridade processual, bem como pela minimização dos custos. Por outro lado, nos casos judiciais, o andamento é mais moroso; os trâmites são de natureza pública, acessíveis a todos interessados; a língua dos procedimentos é o mandarim; o advogado deve ser necessariamente qualificado e admitido como tal na República Popular da China; há o duplo grau de jurisdição, que permite recursos e os custos podem ser mais elevados.

Como se pode claramente deduzir do que aqui foi apresentado neste trabalho, a legislação chinesa de regência sobre obrigações e contratos, hoje vigente, é hoje uma das mais avançadas do mundo e é fundada nas convenções internacionais consagradas sobre a referida temática. Ela pode ser certamente considerada um modelo de vanguarda e assegura, juntamente com os métodos eficazes de resolução de disputas existentes na República Popular da China, fundados principalmente na mediação e na arbitragem, uma eficaz rede de proteção aos interesses públicos, sociais e privados.

10.- O Regime de Investimentos e Sociedades na República Popular da China

Antecipando-se à acesso à OMC, a República Popular da China promulgou uma Lei das Sociedades em 1º de julho de 1993, com uma ampla reformulação das concepções marxistas mais ortodoxas, de maneira a dotar uma formatação adequada ao desenvolvimento de uma economia de mercado. A lei societária de 1993 regulamentou a estrutura das sociedades limitadas e as sociedades por ações, com dispositivos apropriados para a promoção dos melhores valores econômicos, bem como a proteção dos acionistas e dos credores. Uma importantíssima revisão de 2005 proporcionou a facilitação dos investimentos, inclusive estrangeiros, bem como a governança corporativa. O meu livro '*Guia Legal – Negócios na China*⁷³', de 2010, discorre detalhadamente a respeito desta fase do direito societário chinês, o que desperta apenas interesse histórico neste particular.

Novas emendas legislativas foram introduzidas em 2014 e 2015 para alterar a estrutura de capitalização das companhias. No ano de 2014 entrou em vigor uma nova lei societária chinesa com amplas reformas visando uma maior simplificação da estrutura, que já era avançada em comparação com a lei brasileira, e *inter alia* reforçando as responsabilidades dos administradores, a par de melhorar a proteção dos acionistas. Note-se que muitos dos conceitos societários básicos, como os tipos das companhias domésticas e recipientes de investidores estrangeiros, são os mesmos vigentes em 2005, com certas alterações nas especificidades.

De uma maneira geral, os tipos societários disponíveis na lei chinesa para inversões domésticas e de capital estrangeiro, são por mim elencados, para uma maior facilidade de compreensão, da seguinte maneira. As sociedades por quotas de responsabilidade limitada

⁷³ Goyos Jr., Durval de Noronha (Coordenador), '*Guia Legal – Negócios na China*', *op. cit.*

inteiramente controlada por estrangeiros são a modalidade preferida e mais comum. A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital investido na sociedade. O número de sócios não pode exceder a 50. A denominação social deve incluir as palavras “Sociedade de Responsabilidade Limitada” ou “Sociedade Limitada”.

O órgão societário de maior competência nas Sociedades Limitadas é a assembleia geral dos sócios. A sociedade poderá, ou não, ter um conselho de administração, mas sempre terá ao menos um diretor-executivo ou um gerente. É livre transferência das quotas dentro e fora do quadro societário, observado sempre o direito de preferência, que pode ser regulado pelos Estatutos, por meio de cláusulas especiais. O ano fiscal na RPC vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ao cabo do qual deve ser apresentado um balanço e um relatório financeiro a serem apresentados aos sócios e às autoridades fiscais. Esta modalidade é largamente utilizada para a constituição de *joint-ventures* entre investidores locais e internacionais.

Por outro lado, as sociedades por ações, podem ser constituídas por subscrição pública ou privada. Elas podem ainda ter a natureza de fechadas ou abertas, se suas ações forem admitidas para negociações nas Bolsas de Valores. Os estatutos sociais são o corpo de normas interno das sociedades por ações. A maioria dos acionistas deve ser de nacionalidade chinesa. A denominação social deverá necessariamente conter a expressão Companhia por Ações ou Sociedade Limitada por Ações. O órgão máximo das sociedades por ações é a assembleia geral dos acionistas. Ela deverá ter necessariamente um conselho de administração, composto de diretores, e poderá ter um ou mais gerentes. A administração é complementada por um conselho de supervisores.

As companhias estatais são aquelas em que o governo da República Popular da China detém um controle efetivo ou total. Estas empresas operam em setores econômicos considerados estratégicos pelo Estado chinês, como no caso de energia, comunicações, financeiro e transportes, dentre outros. As empresas coletivas, ou cooperativas, as quais são constituídas e instrumentalizadas por cidadãos de nacionalidade chinesa. Ademais, certos ramos de atividade econômica são vedados aos investidores estrangeiros como aqueles que:

- 1.- afetam de maneira adversa a segurança estatal ou o interesse público;
- 2.- poluem o meio-ambiente, prejudicam os recursos naturais e/ou a saúde humana;
- 3.- ocupam excessivamente a terra de cultivo ou prejudicam a proteção e o desenvolvimento dos recursos naturais;
- 4.- interfiram com a utilização pelo Estado das áreas de uso exclusivo de ordem militar; e
- 5.- utilizem técnicas e tecnologias exclusivas da China na produção de bens de diversas ordens.

Por outro lado, são restritos ou vedados para o capital estrangeiro certos ramos de atividades econômicas, como:

- 1.- o uso de tecnologias obsoletas;
- 2.- o uso contrário à proteção ambiental;
- 3.- a busca e exploração de recursos minerais limitadas pelo Estado chinês; e
- 4.- diversas outras que são objeto de um Catálogo específico na área de serviços.

Note-se ainda a possibilidade para uma empresa estrangeira abrir, após a devida autorização por parte das autoridades constituídas, um escritório de representação, o qual não se reveste, contudo, de personalidade jurídica, mas opera apenas e exclusivamente em nome da sua representada. Os escritórios de representação não podem empreender localmente com atividades lucrativas, as quais devem ser exercidas apenas do exterior pela própria representada, sujeita a normas tributárias específicas.

Com o rápido desenvolvimento da economia chinesa e o acúmulo das reservas em moeda estrangeira pelo país, hoje as maiores existentes no mundo, o regime de controle cambiais existentes até o início do século 21

foi liberalizado, de uma maneira geral. A moeda local, o Yuan ou RMB, é aceita internacionalmente em trocas comerciais e operações bancárias, para além de ter uso em acordos soberanos multilaterais. Cidadãos estrangeiros podem manter contas no exterior em RMB, ao passo que cidadãos chineses podem fazer remessas e manter contas em moeda estrangeira noutros países.

As inversões corporativas do exterior, tanto na qualidade de empréstimos, como investimentos estrangeiros, são possíveis, bem como a remessa de lucros, dividendos ou juros, tudo sem maiores entraves burocráticos. As inversões chinesas no exterior são igualmente frequentes, tanto de pessoas jurídicas, como de pessoas físicas. Nos últimos 15 anos, a moeda chinesa permaneceu estável contra o dólar norte-americano. A supervisão da área cambial é feita pelo Banco do Povo da China, o Banco Central do país, através da repartição denominada Administração Estatal Cambial, ou SAFE, no acrónimo em língua inglesa.

11.- O Direito da Propriedade Intelectual na China

Como uma das maiores concessões feitas para sua acesso ao regime multilateral da Organização Mundial do Comércio, em 2001, a República Popular da China teve que ajustar a sua legislação interna ao Acordo sobre Propriedade Intelectual, também denominado pelo acrônimo TRIPS, um dos tratados da Rodada Uruguai do GATT, que havia sido uma forte reivindicação do bloco dos países desenvolvidos. No caso da acesso da RPC, tratou-se nada menos do que uma verdadeira imposição, que se demonstrou irresistível.

A matéria foi controversa, já que a matéria em questão já era tratada por convenções no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, a OMPI⁷⁴. Ocorre que, no âmbito da OMPI, os países desenvolvidos não conseguiam amoldar as normas às suas exigências, o que foi feito nas tratativas da Rodada Uruguai do GATT. De qualquer forma, a RPC se submeteu à vontade e às pressões dos países imperialistas e seus clientes, como já haviam feito com antecedências os países em desenvolvimento.

Assim, a legislação chinesa adotou o padrão TRIPS para a sua legislação interna de regência da propriedade intelectual, a regular a proteção das patentes; o registro de marcas; o desenho de circuitos eletrônicos; os direitos de autor, inclusive no tocante aos programas de computador, áudios e vídeos; as outras modalidades de propriedade intelectual; as designações de origem geográfica; segredo industrial; franquias; controle de práticas julgadas impróprias para o licenciamento e a coibição à contrafação, dentre outras matérias.

Todavia, anteriormente a 2001, a República Popular da China, como todos os demais países em desenvolvimento, já regulava a matéria de acordo com os tratados internacionais específicos de referência, dos quais

⁷⁴ Goyos Jr., Durval de Noronha, 'A OMC E OS TRATADOS DA RODADA URUGUAI', Observador Legal Editora Ltda., São Paulo, 1975.

era signatária. Desde aquela data, a legislação chinesa sobre propriedade intelectual tem sido objeto de constantes modificações, sempre dentro do quadro imposto pelo TRIPS, mas com inclusões de especificidades referentes a novas tecnologias.

O Departamento de Marcas e Patentes da Administração do Estado da Indústria e Comércio da República Popular da China é o órgão responsável pelo registro e controle das marcas registradas em seu território. Por sua vez, o Departamento Estatal da Propriedade Intelectual, que é subordinado ao controle do Conselho de Estado, é o órgão responsável por organizar e coordenar a proteção dos direitos inerentes às patentes na China, com amplos poderes conferidos por lei. Em 2010, foram criadas varas especializadas no Judiciário dedicadas à propriedade intelectual em Beijing, Xangai e Guangzhou, para atender às crescentes questões atinentes à alta tecnologia. Posteriormente, em 2019, foi estabelecida uma nova corte de apelação especializada na matéria.

Os Direitos de Patente reconhecem o benefício da prioridade e abrangem as invenções, os modelos de utilidade e os seus desenhos. Uma invenção ou um qualquer modelo de utilidade, para a qual foi concedida uma patente, deverá revelar-se como algo novo, dotado de atividade inventiva, ou seja, advindo de um estudo técnico que possibilitou o invento e susceptível de aplicabilidade prática. O prazo de duração da patente é de 20 anos. O prazo de validade da patente é de 20 anos, para os modelos de utilidade é de 10 anos e para os de desenho situa-se em 15 anos.

Por sua vez, a Lei do Registro de Marcas da China prevê 4 tipos distintos de registro, incluindo a marca registrada de mercadoria, a marca registrada de serviços, a marca coletiva e a marca de certificação. O prazo de validade da marca registrada é o de 10 anos, contados da data em que o registro foi aprovado, sendo renovável por igual período. Ressalvadas algumas limitações impostas, qualquer marca visível a distinguir uma mercadoria é passível de registro, se não entrar em conflito com outras cobertas pela prioridade. Essas incluem as palavras, os desenhos, as letras, os números, as imagens, o a combinação de todos estes elementos.

A Lei dos Direitos Autorais da China regula a proteção das criações intelectuais nas áreas de literatura, arte, ciência natural, ciência social, tecnologia da engenharia e outras mais passíveis de reprodução em uma

forma tangível. Estão compreendidas as obras escritas e orais, as obras musicais, as pinturas, as esculturas, os mapas etc. Os direitos autorais abrangem a criação das obras, sua publicação, alteração, reprodução, distribuição, locação, exposição, projeção, difusão e tradução. Os direitos de autoria não são limitados pelo tempo, ao passo que os demais direitos autorais têm um limite de 50 anos. Os direitos de autoria dos programas de computador são regulados por legislação específica.

Por outro lado, a Lei contra a Competição Desleal da China foi revista recentemente no ano de 2025 para promover a ordem pública, defender o público consumidor, bem como os direitos de terceiros expressos em Lei ou ainda no Direito das Obrigações, como já referi anteriormente. O referido estatuto visa coibir práticas ilegais como o roubo de segredos comerciais; divulgação de segredos; mercadologia fundada em falsidades; suborno ou extorsão de funcionários detentores de segredos; manipulação de informações por usos de algoritmos e coação para precificação de produtos.

Os vários mecanismos de proteção às violações e abusos na área da propriedade intelectual na China podem ser encontrados na arbitragem comercial, nos processos e procedimentos administrativos ou, ainda, perante o Poder Judiciário, com recursos a varas especializadas na matéria, existentes nos principais centros tecnológicos do país. Já tratamos da arbitragem anteriormente nesta apresentação e o então afirmado é igualmente válido para os casos atinentes à diversas modalidades de propriedade intelectual.

Por outro lado, a via do contencioso administrativo poderá ser perseguida perante os diversos órgãos da administração direta, como aquele dedicado à Regulação do Mercado, e tem se provado altamente eficaz, em particular, nos casos de contrafação, sem prejuízo de aplicação a outras áreas. Por outro lado, as varas especializadas em propriedade intelectual instaladas nos principais centros têm tido um desempenho altamente satisfatório, como eu tive pessoalmente a oportunidade de constatar em minha ação profissional de advogado.

As violações de direitos de autor e outras práticas de disseminação de falsidades bem como manipulação de informações são hoje mais comuns nos EUA e seus satélites. Elas hoje alimentam o conteúdo dos sistemas de inteligência artificial, capazes de compilação de dados e formulação de

decisões, com o objetivo da realização de lucros. Ocorre que os dados obtidos por tais sistemas estão sujeitos à legislação sobre direitos autorais diversos como, por exemplo, os decorrentes de livros ou ainda de outras fontes protegidas por lei ou convenção. Na República Popular da China, na República Federativa do Brasil, bem como em diversos outros países, as respectivas legislações de regência não reconhecem a Inteligência Artificial como criadora.

12.- Conclusões

Como vimos no curso desta apresentação, nenhum sistema legal ainda hoje existente no quadro do Direito comparado revela uma tradição cultural tão longa e tão profunda como aquela chinesa. Muitos elementos desta história milenar permanecem vivos e reverberantes ainda hoje, não apenas na estrutura constitucional da China atual, mas de maneira muito decisiva, no próprio ideário, nas tradições e maneira de ser do povo chinês. Resulta, portanto, bem claro que a concepção cultural chinesa a respeito dos valores democráticos seja bastante diversa daqueles ocidentais, que evoluíram dentro de um contexto histórico mais recente e formatados pelas práticas do capitalismo, colonialismo e imperialismo. Ademais, a influência da doutrina marxista, no caso da RPC, foi responsável por maiores diferenças estruturais.

Segundo o Camarada Deng Xiaoping, a democracia socialista é o regime político mais amplo registrado pela história, porque estruturado para o benefício do povo, por sua vez composto por trabalhadores, camponeses e intelectuais. Neste sentido, o Camarada Mao Zedong já havia escrito que os direitos humanos são os direitos do povo. Esses, por sua vez, segundo o Camarada Zhou Enlai representam uma oposição contra a opressão do capitalismo, do colonialismo e do imperialismo. Para os teóricos marxistas, a “democracia” ocidental é um regime de mera administração dos interesses capitalistas, com noções genéricas, ornamentais, vazias de significado prático e formalistas, privadas de benefícios para o povo e para as nações.

Assim, sob a liderança do PCC, o processo político é conduzido dentro dos órgãos de Estado, como o CNP, mas de acordo com um processo político de contínuas consultas democráticas, de decisões coletivas, de administração e supervisão da implementação das políticas públicas. A opinião pública é colhida em toda a pirâmide social, incluindo associações populares de diversas naturezas, sindicatos e nos níveis mais básicos do sistema legislativo do país. O objetivo básico é a busca de um consenso

nacional e união a respeito dos temas de interesse da cidadania, ao invés da disputa dos partidos políticos no Ocidente pela prevalência de suas visões de como melhor servir às classes capitalistas, as quais tem efêmera durabilidade, para além de não servir aos interesses do povo.

Neste sentido, a democracia capitalista é tida apenas pelo formalismo do processo eleitoral, ou a votação periódica para a escolha de guias nacionais ou locais. Os pensadores comunistas, Karl Marx e Friedrich Engels, já haviam denunciado a essência figurativa, quimérica e especiosa de tais eleições, no sentido de que elas apenas promoviam a rotação de elementos dentro da burguesia ou classes capitalista, de tempos em tempos. Assim, a democracia capitalista, como vista pelo PCC, seria apenas uma democracia formal, delusória ou falsa, ao passo que verdadeira democracia é representada pelo efetivo governo do povo, em contínuo processo de aperfeiçoamento e modernização.

De acordo com o pensamento chinês, “os países ocidentais intencionalmente ofuscaram as relações entre a teoria e a prática democrática, com a falsa retórica da universalidade da “aura” da democracia⁷⁵”. Os imperialistas deliberadamente confundiram os valores democráticos com as características próprias dos seus sistemas políticos, para promover mundialmente os sistemas por eles concebidos. Esta situação resultou num desastre para os países em desenvolvimento, que experimentaram uma sucessão de distúrbios e conflitos sociais. Tais incursões ideológicas foram feitas sem legitimidade e no interesse dos países do Norte Global.

Note-se ainda que os princípios da democracia do povo são manifestos nas linhas da política externa dos países socialistas e também daqueles do Sul Global. Isso porque os direitos democráticos do povo (e das nações) são percebidos como direitos coletivos globais, constituídos pela autodeterminação, pela soberania, pela estabilidade, pelo desenvolvimento econômico e social coletivo, pela cooperação, pela não exclusão, pela não discriminação, pelo Estado de Direito nas relações internacionais e pela paz.

Contudo, no tocante ao ordenamento infraconstitucional chinês, muitas influências da ordem jurídica multilateral orientada pelos países

⁷⁵ Lin Jianhua & Wang Jing, ‘*The Democracy of Chinese Modernization*’, *op. cit.*

imperialistas foram acolhidas pelo regime da RPC. Isso se deve, em grande parte, à busca de superar a discriminação que havia sido imposta ao regime comunista chinês desde 1949, pelos países imperialistas ocidentais. Este passo era essencial para que a economia chinesa pudesse competir numa escala global, o que foi obtido com a adesão do país ao regime multilateral do comércio da OMC, em 1991.

Como consequência, observo que o fim da discriminação econômica, financeira e comercial do país permitiu o grande e generalizado desenvolvimento da RPC nas décadas que se seguiram, como também a transposição do efeito deste fenômeno nas economias de outros países do Sul Global, como no caso do Brasil⁷⁶. Contudo, devido à sua evolução histórica singular e características idiossincráticas, julgo não ser possível a aplicação de grande parte da estrutura legislativa e política chinesa noutros países, como no Brasil.

No entanto, uma das exceções diz respeito à prática da cooperação internacional, nas áreas política, econômica, comercial e social, que já encontra guarida na Constituição brasileira, estabelecida de forma independente, como também naquela em alguns países em desenvolvimento como nos casos da África do Sul, da Argentina, de Cuba, da Índia, dentre muitos outros. Este desenvolvimento tem ocorrido de forma muito satisfatória nas últimas décadas, para proveito coletivo em diversas ações, a principal das quais aglutinada em torno do agrupamento informal denominado Sul Global.

No tocante ao Direito privado, no entanto, as lições chinesas podem ser de grande valia para países como o Brasil. A principal delas diz respeito à estrutura linear, lógica e acessível das leis chinesas, que facilitam tanto a sua compreensão pela cidadania, como a sua aplicabilidade nas esferas administrativas e judiciárias. A eficiência gerada por tal quadro simplifica o cumprimento de obrigações, facilita a prestação jurisdicional do Estado, nas disputas, traz economia nos custos de cumprimento dos deveres, dificulta a prática da corrupção, dá celeridade aos negócios e às relações pessoais.

A legislação societária brasileira poderia ser amplamente simplificada e ter a eliminação de órgãos cartoriais desnecessários. Da mesma forma, e

⁷⁶ Goyos Jr., Durval de Noronha (coautor), *'China e Brasil...'*, *op. cit.*

aqui de maneira dramática, a caótica legislação tributária dentre nós precisaria de um choque de eficiência. Por sua vez, a legislação bancária deveria coibir de maneira eficaz as chamadas fraudes financeiras e sistemáticos abusos institucionais dos interesses capitalistas, deletérios com relação à ordem legal estabelecida.

Da mesma maneira, a legislação notarial brasileira, cujo serviço foi largamente privatizado, em detrimento ao interesse público, para além de ser anacrônica, lenta e excessivamente onerosa é uma área a ser examinada com acurado critério, sob a perspectiva do Direito comparado, de maneira a ser cotejada, não apenas com as leis da RPC, como também aquela de outras jurisdições, que tenham vantagens nítidas com respeito à brasileira.

A legislação processual chinesa também serve como referência para o estudo do Direito comparado, por sua simplicidade, celeridade e eficácia, como observamos anteriormente reiteradas vezes durante o curso desta apresentação. Tais importantes predicados, tomados em conjunto com a notável integridade pessoal da magistratura e da advocacia, tornam o sistema judiciário chinês um dos mais avançados do mundo nos dias de hoje, o qual merece ser estudado e levado em consideração para a administração da justiça.

Eu agradeço o honroso convite de estar convosco no dia de hoje e espero que minha lição sobre o Direito chinês seja proveitosa. Coloco-me ainda à vossa disposição para debater o tema apresentado.